

FLS 111 CPL/MAT/137

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2018

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO (CREA-MT), Autarquia Federal nos termos da Lei nº 5.194/66, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 03.471.158/0001-38, UASG nº 389425, com Sede na Avenida Rubens de Mendonça, nº 491, Cuiabá — Mato Grosso — CEP 78.005-725, torna público que realizará um Pregão Eletrônico sob a regência da Lei nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº 5.450/2005, com aplicação subsidiária das Leis nº 8.666/1993 e nº 8.078/1990, suas alterações e demais normas vigentes e pertinentes à matéria, com vistas à prestação de serviços de impressão do tipo "outsourcing", com fornecimento de equipamentos em regime de locação, bem como de materiais de consumo (exceto papel) e serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme regras e condições estabelecidas neste Edital.

REQUISITANTE: COORDENADORIA DE SERVIÇOS

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2018

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

DATA E HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05 de outubro de 2018 as 10:00 horas (Horário local de BRASI-LIA)

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

LOCAIS PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Sítios da internet: www.CREA-MT.org.br e www.comprasnet.gov.br, ou ainda junto a Sede estadual do CREA-MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 491, Bairro Araés, na cidade de Cuiabá/Mato Grosso

LOCAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA:

Exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto desta licitação a prestação de serviços de impressão do tipo "outsourcing", com fornecimento de equipamentos em regime de locação, bem como de materiais de consumo (exceto papel) e serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme descrito no Termo de Referência **ANEXO I.**
- **1.2.** Havendo qualquer divergência entre as especificações do objeto constante do Sistema *Comprasnet* e as deste edital, prevalecerão as últimas.



FLS 112 CPL/MAT/137

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

2. DA PARTICIPAÇÃO:

- **2.1.** Para a participação neste **PREGÃO ELETRÔNICO** a pessoa jurídica interessada, além de dispor, por seus próprios meios, dos recursos materiais e tecnológicos necessários ao acesso e operação do sistema eletrônico, deverá:
 - a) Atender a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos quanto ao objeto, à documentação e demais exigências;
 - **b**)Estar devidamente credenciadas no sistema *Comprasnet*, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio na internet www.comprasgovernamentais.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico;
 - c) Possuir registro cadastral regular junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SI-CAF), sendo este registro também obrigatório para fins de habilitação.
- **2.2.** É vedada a participação e, consequentemente, conforme o caso, será desclassificada ou recusada a proposta, ou ainda inabilitada a licitante que:
 - a) Esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREA-MT ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93);
 - b)Esteja impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção;
 - c) For estrangeira e não estar autorizada a funcionar no País, ou consorciada, qualquer que seja a forma de constituição;
 - d)Integre um mesmo grupo econômico, assim entendido aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, todos com vistas à promoção de fraude ou conluio, assim entendido, dentre outras, a intenção de usufruir indiretamente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, situação esta que desclassificará todas as propostas assim enquadradas;
 - e) O objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto licitado;
 - **f**) Estiver em processo de falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial; em dissolução ou em liquidação;
 - g)O representante legal ou qualquer integrante da participação societária possua vinculação, direta ou indireta, com o CREA-MT, a exemplo de servidores, conselheiros e inspetores.
- **2.3.** Esta licitação será realizada em sessão pública *online*, conforme condições estabelecidas neste Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.



FLS 113 CPL/MAT/137

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

- **2.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a abertura da licitação na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- **2.5.** A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.
- **2.6.** Os documentos apresentados nesta licitação deverão:
 - a) Estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ. Oportunamente a licitante poderá apresentar as certidões de regularidade centralizadas junto à matriz, desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento, expedido pelo respectivo emissor, ou que conste na certidão à validade para a matriz e para as filiais;
 - **b**)Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;
 - c) Serem preferencialmente juntados ao Sistema *Comprasnet*, ou serem apresentados em original, por publicação oficial ou em cópia autenticada por tabelião ou servidor do CREA-MT, conforme o caso.

3. DO CREDENCIAMENTO:

- **3.1.** A licitante deverá se credenciar no sistema denominado "Pregão Eletrônico", por meio do sítio na internet www.comprasgovernamentais.gov.br, observadas as seguintes premissas:
- a)O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- **b**)A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso;
- c) O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
- d)O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- e) A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA COMERCIAL:



FLS 114 CPL/MAT/137

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

- **4.1.** Divulgado o Edital no endereço eletrônico <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u>, os interessados em participar desta licitação deverão acessar no sitio em questão, mediante utilização de chave de acesso e senha privativa de licitante, o sistema denominado "Pregão Eletrônico", encaminhando a sua proposta comercial exclusivamente por meio eletrônico, onde conste obrigatoriamente, sob a pena de desclassificação, as seguintes informações nos respectivos campos, vedada qualquer identificação neste momento:
- a) "Descrição detalhada do objeto ofertado": a clara indicação do item do objeto a que se refere, sem alternativas. Neste aspecto, é relevante destacar a desnecessidade de serem transcritas todas as características mínimas do objeto, bastando que a licitante declare que a proposta está de acordo com o Edital, se assim preferir.
- **b**) "Valor unitário" e o "Valor Global": o valor global do respectivo item, assim considerado o preço total indicado em reais.
- **4.2.** No valor indicado no subitem anterior deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, etc., que eventualmente incidam sobre a execução do objeto; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da Licitante Contratada, de forma que o valor proposto seja a única remuneração pela execução do objeto.
- **4.3.** Em campo próprio do sistema *Comprasnet*, a licitante deverá declarar que:
- a) Cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital:
- **b**)Inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação;
- c) Não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002;
- **d**)A proposta foi elaborada de forma independente.
 - **4.3.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, por ocasião do envio eletrônico da sua proposta, para fins de se beneficiar do direito de preferência, deverá declarar que atende aos requisitos necessários ao seu enquadramento.
 - **4.3.2.** A eventual existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa ou empresa de pequeno porte, aplicando-se, nesta hipótese, o procedimento previsto na fase de habilitação.
- **4.4.** É vedada qualquer forma de identificação prévia da licitante, sob a pena de desclassificação.
- **4.5.** O cadastramento de propostas iniciar-se-á no momento em que for publicado o Edital no Sistema *Comprasnet*, e encerrar-se-á, automaticamente, na data e hora marcada para a abertura da sessão.



FLS 115 CPL/MAT/137

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

- **4.6.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- **4.7.** A proposta terá a validade estabelecida no subitem **9.7**, que uma vez decorrida sem convocação para contratação, libera a licitante do compromisso assumido.
- **4.8.** A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, ou ainda pelas sanções e demais prejuízos decorrentes da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.
- **4.9.** Havendo omissão de dados da licitante na sua proposta, considerar-se-ão aqueles constantes da documentação de cadastramento.
- **4.10.** Os valores e as demais informações deverão ser apresentados de forma precisa, limitadas ao objeto do Edital e sem conter alternativas de preço ou condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob a pena de desclassificação.
 - **4.10.1.** O uso da expressão "ou similar" será considerado alternativa.
- **4.11.** Os proponentes assumem todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas, incluindo as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão. O CREA-MT não será responsável, em nenhum caso, pelos custos de tais procedimentos, independentemente da condução ou do resultado desta licitação.
- **4.12.** Na apresentação da proposta, o que exceder aos requisitos mínimos estabelecidos neste Edital não será considerado como vantagem para o julgamento final. Por outro lado, em não se preenchendo os requisitos mínimos exigidos, a respectiva proponente será automaticamente desclassificada.

5. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:

- **5.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, considerado o horário oficial de Brasília DF, o Pregoeiro abrirá a sessão pública *online* via *internet*, no sítio da internet <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u>, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
- **5.2.** Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, ou que contiverem qualquer tipo de identificação do seu proponente.
 - **5.2.1.** Será, também, motivo de desclassificação da proposta mais onerosa ao CREA-MT, a apresentação, por uma mesma Licitante, de mais de uma proposta para um mesmo objeto.
 - **5.2.2.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.



FLS 116 CPL/MAT/137

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

5.3. A partir da abertura da sessão pública *online* até o encerramento da fase lances, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes poderá ocorrer somente por meio do sistema eletrônico, mediante a utilização do campo próprio para a troca de mensagens (*chat*), vedada qualquer identificação da licitante, sob a pena de desclassificação.

6. DA COMPETITIVIDADE E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- **6.1.** O sistema eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro e que participarão da fase de lances.
- **6.2.** Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, momento em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- **6.3.** A licitante será informada pelo sistema do recebimento do seu lance e do registro do respectivo valor.
- **6.4.** Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:
- a) As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;
- **b**)A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema eletrônico;
- c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- d)Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- **6.5.** Durante a sessão pública do pregão eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do seu detentor.
- **6.6.** O Pregoeiro determinará, previamente, o momento do encerramento da etapa de lances, observando um tempo mínimo de 03 (três) minutos entre a comunicação *online* às licitantes e a hora determinada.
- **6.7.** O sistema eletrônico encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances, após o transcurso do período de tempo máximo aleatoriamente por ele determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **6.8.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- **6.9.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, a seu critério, lance cujo valor for considerado equivocado ou incompatível com o objeto em disputa.



FLS 117 CPL/MAT/137

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

- **6.10.** Na hipótese de eventual desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. Com o retorno do Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame prosseguirá sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação por meio sistema *Comprasnet*, com 1(um) dia de antecedência, no mínimo.
- **6.11.** Cabe ainda ao Pregoeiro, quando julgado oportuno e no interesse da Administração, suspender ou interromper a sessão, conforme o caso, visando respeitar os intervalos *intrajornadas* e/ou *interjornadas*, ocasião em que os licitantes serão comunicados via *chat*.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- **7.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o sistema *Comprasnet* identificará, em local próprio, para os fins do direito de preferência estabelecido nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 34 da Lei n.º 11.488/2007, as microempresas e/ou empresas de pequeno porte participantes.
- **7.2.** Caso a proposta de menor preço não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema fará uma comparação entre a proposta até então primeira colocada e as demais propostas assim enquadradas, na ordem de classificação.
- **7.3.** A proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrar na faixa de até 5% (cinco) por cento acima da proposta de menor preço, é considerada empatada com a primeira colocada e terá o direito de encaminhar, no prazo de 05 (cinco) minutos, para fins de desempate, uma última oferta, obrigatoriamente em valor menor do que a primeira colocada, sob a pena de decair do direito de preferência. Para tanto:
- a) A convocação e o controle do prazo para o exercício desse direito de preferência serão feitos automaticamente pelo sistema;
- **b**)Caso desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará para o exercício desse direito, na ordem de classificação, enquanto necessário, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que também se encontrem na condição de empate.
- c) Ocorrendo proposta de desempate de microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema disponibilizará a nova classificação das propostas, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.
- d)Na hipótese de empate, após a fase de lances, entre propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de até 5% acima da primeira classificada, o sistema definirá automaticamente a ordem de convocação para o exercício do direito de preferência para oferta de desempate.
- e) A Licitante deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da



FLS 118 CPL/MAT/137

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema *Comprasnet*, pelos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 11.488/2007, se for o caso.

- **7.4.** Não havendo propostas a serem preferidas, nos termos dos subitens anteriores, prevalecerá a classificação inicial.
- **7.5.** Encerrada a fase de lances, será recusada a proposta com valor global superior ao estabelecido no Item (DO VALOR ESTIMADO), do Termo de Referência.
- **7.6.** Anteriormente a qualquer providência relativa à fase de aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, visando atestar a compatibilidade da licitante com o subitem 2.2, "a" e "b", deste Edital, o Pregoeiro verificará a eventual existência de sanção que impeça a sua participação ou ainda a sua futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, conforme o artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ, por intermédio do site http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- **b**)Relação de inidôneos (em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, também conforme o artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992), mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU, disponível por meio do endereço eletrônico : https://contasas.tcu.gov.br/ords/f?p=1819:3:14026828452102::NO:3,4,6::&cs=3TfoC Y1kHdX5yGkLhZ55VKjva s4
- c) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, acessível por intermédio do site https://www3.comprasnet.gov.br/SICAFWeb/index.jsf;
- d)Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível mediante consulta no endereço eletrônico www.portaldatransparencia .gov.br/ ceis/Consulta.seam.
- **7.7.** O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso com vistas à obtenção de melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- **7.8.** Na fase de aceitação das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar o envio de anexos ou declarações preferencialmente por meio do sistema Comprasnet (convocação de anexo), ou via e-mail licitacao@crea-mt.org.br , ou declaração via chat do licitante, relativamente ao último lance ofertado. Poderá também solicitar, apenas do licitante cuja proposta esteja em primeiro lugar, o envio da proposta adequada ao valor do lance final ou da negociação, nos moldes do Anexo II deste Edital.
 - a) Os anexos ou declarações terão por objetivo a comprovação de requisitos estabelecidos no Edital e/ou demonstrativo da composição do preço.
 - b) A licitante disporá de até 30 (trinta) minutos, prorrogáveis mediante decisão do Pregoeiro e no interesse da Administração, para o envio do(s) anexo(s) solicitado(s).



FLS 119 CPL/MAT/137

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

- c) A não apresentação do(s) anexo(s) solicitado(s) no tempo fixado ou a sua apresentação de modo incompleto ou defeituoso, acarretará a recusa da proposta.
- d) Visando permitir uma rápida visualização, minimizando a possibilidade de falhas na abertura do(s) arquivo(s), é recomendado que seja(m) gerado(s) com a extensão PDF.
- **7.9.** Será recusada a proposta que apresentar valores irrisórios ou equivalentes a zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração
 - 7.9.1. Considera-se preço manifestamente inexequível aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação ou que não tenha demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos de insumos são coerentes com os de mercado ou praticados por outros órgãos públicos.
 - **7.9.2.** Quando a licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise das informações relativas a formação do preço, ou, ainda, havendo dúvidas quanto à exequibilidade do preço proposto, dentre outras providências, o pregoeiro poderá efetuar diligências na forma do §3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, a fim de adotar os seguintes procedimentos, conforme o caso:
 - a) Requerer à proponente, fixando o prazo de até 01 (um) dia, para que apresente:
 - Justificativas e comprovações de que os custos ofertados com indícios de inexequibilidade são compatíveis com os valores praticados no mercado ou por outros órgãos públicos;
 - Planilha de composição de preços, justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - III. Acordos, Convenções ou sentenças normativas em Dissídios Coletivos de Trabalho;
 - IV. Indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - V. Contratos que a proponente já mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
 - VI. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e/ou fabricantes;
 - VII. Documentos fiscais de objetos adquiridos ou fornecidos pela proponente; viii. Soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a execução do objeto



FLS 120 CPL/MAT/137

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

b) Promover:

- Pesquisas junto a órgãos, entidades e empresas públicas, bem como empresas privadas de modo a obter as informações necessárias à comprovação da exequibilidade do valor proposto;
- II. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- III. Pesquisas a Estudos setoriais relativos ao objeto;
- IV. O levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal.
- **7.9.3.** Será recusada a proposta da Licitante que, após as diligências, não lograr êxito em justificar a exequibilidade da sua proposta.
- **7.10.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CREA-MT ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.
- **7.11.** A eventual identificação, por parte do Pregoeiro, de erro no preenchimento da proposta ou da eventual planilha de composição de preços, conforme o caso, não constitui motivo para a não aceitação da proposta. A correção poderá ser realizada pelo licitante apenas na hipótese de não haver majoração do preço proposto, no prazo de até 30 (trinta) minutos contados da solicitação do pregoeiro, prorrogáveis no interesse da Administra.
 - **7.11.1.** Dentre outras formalidades, é considerado erro no preenchimento a indicação incorreta de salários, benefícios, impostos e demais insumos, bem como o recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para as atividades previstas e autorizadas na Lei Complementar n.º 123/2006.
 - **7.11.1.1.** A licitante vencedora eventualmente não enquadrada nas atividades previstas e autorizadas na Lei Complementar n.º 123/2006, e optante pelo Simples Nacional, deverá, até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, apresentar ao CREA-MT, cópia dos ofícios com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato às respectivas Secretarias de Receita Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da referida lei.
 - **7.11.1.2.** Sem prejuízo na aplicação da respectiva sanção, caso a Licitante Contratada optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo e condições indicadas no subitem anterior, o próprio CREA-MT, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar n.º 123/06.
 - **7.11.2**. O desatendimento da solicitação para correção da proposta ou da composição de preços, conforme o caso, no prazo estabelecido pelo pregoeiro, provocará a recusa da proposta.
 - **7.11.3.** O preenchimento e a apresentação da proposta e eventual composição de preços é de exclusiva responsabilidade da licitante. Desta forma, a hipótese do pregoeiro não identificar eventual erro,



FLS 121 CPL/MAT/137

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

por ocasião da aceitação da proposta, não impede que este seja indicado na fase recursal pelo licitante interessado, visando sua reavaliação por ocasião do processamento do respectivo recurso.

- **7.12.** Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor ser recusado ou se a licitante detentora da melhor proposta desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda este Edital.
 - **7.12.1.** No julgamento das propostas será considerado o atendimento das exigências estipuladas neste Edital e seus Anexos, o menor preço, o valor de mercado e a exeguibilidade dos valores ofertados.
- **7.13**. Será recusada a proposta com valor global ou unitário superior ao estabelecido no (DO VALOR ESTI-MADO), do Termo de Referência.

8. DA HABILITAÇÃO:

- **8.1.** Para habilitação neste pregão eletrônico, a licitante deverá possuir registro cadastral no SI-CAF, que será confirmado por meio de consulta durante a sessão.
- **8.2.** Os seguintes documentos de habilitação serão avaliados:
 - a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, podendo ser substituído pela Certidão Simplificada, emitida pela respectiva Junta Comercial ou Cartório competente, conforme o caso;
 - b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - c) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante (a comprovação deve abranger os tributos mobiliários e os imobiliários);
 - d) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante;
 - e) e) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - f) Certificado de Regularidade de Situação, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
 - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (ou positiva com efeito de negativa), conforme prescreve a Lei n.º 12.440/2011 e o inciso V do art. 29 da Lei n.º 8.666/1993,



FLS 122 CPL/MAT/137

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho por meio do endereço eletrônico www.tst.jus.br/certidao;

- h) Declaração de que está ciente e concorda com as condições do edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, nos termos do art. 4°, VII, da Lei n.º 10.520/2002; Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e a Divida Ativa da União;
- i) Declaração em que afirme, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação nesta licitação, bem como que está ciente da obrigação de comunicar ocorrências posteriores;
- j) Declaração para fins do disposto no art. 27, V, da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- k) Declaração que a proposta apresentada para a licitação foi elaborada de maneira independente, conforme IN n.º 02/2009 SLTI;
- I) Declaração que não possui na sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante, ou forçado, observando o disposto no art. 1°, III e IV, e art. 5°, III, da Constituição Federal;
- m) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor competente de onde se encontra instalada a licitante, emitida nos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
- n) Caso tenha declarado no sistema, no momento do cadastramento da proposta, não ter ultrapassado o limite de faturamento e cumprir os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, será exigida ainda a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, que poderá ser feita mediante apresentação da comunicação do registro efetuado pelas Juntas Comerciais ou pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou, ainda, por Certidão em que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pelo órgão de registro competente, ou, ainda, por outro meio idôneo e formal de certificação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida por órgão competente, tudo consoante dispõe o artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.
- **8.2.1.** As comprovações exigidas nas alíneas "c", "d", "e", "f" e "g", serão obtidas junto aos respectivos endereços eletrônicos apenas na hipótese de não constarem do cadastro da licitante junto ao SICAF.



FLS 123 CPL/MAT/137

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

8.2.2. As declarações constantes das alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" estão disponíveis no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br para envio e consulta, sendo válidas, para todos os efeitos, as declarações efetuadas diretamente no referido sistema.

- **8.3.** Ainda para fins de habilitação, serão avaliados os seguintes documentos complementares:
- a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por empresa pública ou privada, de forma que a licitante comprove já ter executado objeto semelhante ao que se propõe nesta licitação, devendo conter no mínimo: o período, a descrição e a manifestação quanto à regularidade da execução do objeto, a data de emissão do atestado e a clara identificação do seu emitente.
 - I. O Atestado de Capacidade Técnica deve comprovar, no mínimo, a prestação de serviços semelhantes equivalentes a 50 % (cinquenta por cento) do objeto, assim entendida como sendo o quantitativo de impressões por mês.
 - II. Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos respectivos objetos, assim considerada a somatória dos quantitativos, dentro do mesmo lapso temporal
 - b) Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, obtida por meio dos Índices de Solvência Geral (SG), Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), extraídos diretamente do cadastro da licitante junto ao SICAF, ou apresentados por meio de declaração emitida por profissional habilitado.
 - c) Prova de que possui capital social ou patrimônio líquido mínimo registrado não inferior a 10% (dez por cento) do valor global do objeto, indicado Capítulo III no Anexo I, em consonância com o art. 31, §§ 2º e 3º da Lei n.º 8.666/93.
- **8.4.** A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá possuir todas as informações relativas à regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, assim também considerada aquela que estiver vencida.
 - **8.4.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do CREA-MT, para a regularização dessa documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, conforme previsto no art. 43, §1°, da Lei Complementar n.º 123/2006.
 - **8.4.1.1.** Verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado melhor proposta, o Pregoeiro: a) Emitirá mensagem declarando a Licitante vencedora, fixando o prazo para a regulari-



FLS 124 CPL/MAT/137

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

zação da documentação, ou parcelamento do débito e emissão da certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa; e b) Suspenderá a sessão do pregão, fixando data e hora para reabertura.

- **8.4.1.2.** Poderá a Licitante interessada solicitar prorrogação do prazo fixado no subitem 8.4.1.1 alínea "a", por igual período, mediante mensagem fundamentada enviada ao Pregoeiro, por meio do e-mail licitacao@crea-mt.org.br, dentro do prazo inicialmente concedido.
- **8.4.2**. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/1993, combinado com o art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, sendo facultado ao CREA-MT convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **8.5**. Caso a licitante possua determinação judicial que a isente da obrigação, deverá apresentá-la em substituição.
- **8.6.** Não serão aceitos ou considerados protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos
- **8.7.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.
- **8.8.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, deverão ser apresentados consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- **8.9**. A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital, sem prejuízo das demais sanções nele previstas, será inabilitada.
- **8.10.** Sob a pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e respectivo endereço.
- **8.11**. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **8.12.** Os documentos e certidões exigidos para habilitação que estejam vencidos ou que não se encontram disponíveis no SICAF, ou ainda indisponíveis para consulta nos sítios oficiais (art. 25, §2°, do Decreto n.° 5.450/2005), deverão ser encaminhados ao Pregoeiro no prazo estabelecido, preferencialmente por meio do sistema Comprasnet (convocação de anexo), ou por intermédio do e-mail licitacao@crea-mt.org.br.
- **8.13.** Na hipótese de impossibilidade de acesso ao SICAF, a sessão será suspensa e os licitantes serão informados da data e horário do seu prosseguimento.
- **8.14.** Aplicam-se, no que couber ao julgamento da habilitação, os procedimentos descritos nos subitens 7.8 e 7.12 / 7.13 deste Edital.
- 8.15. Não atendidas todas as exigências habilitatórias fixadas neste Edital, o Pregoeiro inabilitará a licitante classificada em primeiro lugar e, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, no Decreto n.º 5.450/2005 e



FLS 125 CPL/MAT/137

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- **9.1.** A proposta comercial ajustada ao valor do lance final ou da negociação, bem como os demais documentos exigidos para habilitação da licitante, serão solicitados oportunamente pelo Pregoeiro, via chat, para serem enviados preferencialmente via sistema *Comprasnet* (convocação de anexo), ou ainda por intermédio do e-mail licitacao@crea-mt.org.br, devendo ser considerado ainda que:
- a) O envio da proposta comercial deverá ser realizado no prazo de até 30 (trinta) minutos;
- **b**) O envio dos documentos de habilitação complementares, assim entendidos como sendo aqueles que não puderam ser obtidos diretamente pelo pregoeiro (subitem **8.10** deste edital), deverão ser encaminhados no prazo de até 2 (duas) horas;
- c) Os prazos indicados nos subitens anteriores serão <u>contados a partir da solicitação</u>, podendo ser prorrogados por decisão do pregoeiro, no interesse da Administração.
 - **9.1.1.** A proposta comercial vencedora deve ser encaminhada conforme modelo constante do **Anexo** deste Edital, podendo haver variações desde que não prejudiquem o conteúdo e o entendimento da proposta.
 - **9.1.2.** Exclusivamente na hipótese de microempresa ou empresa de pequeno porte possuir alguma restrição relativa à regularidade fiscal, com vistas ao pleno atendimento da Lei Complementar nº 123/06 quanto à obrigatoriedade de apresentar toda a documentação exigida, considerar-se-á, para todos os efeitos, as informações constantes do SICAF.
 - **9.1.3.** Visando permitir uma rápida visualização, minimizando a possibilidade de falhas na abertura do arquivo, é recomendado que seja gerado com a extensão PDF.
- **9.2.** Dentro dos prazos estabelecidos pelo pregoeiro poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante ou mediante nova solicitação do pregoeiro, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos à sua proposta ou documentação de habilitação.
- **9.3.** Transcorrido o prazo sem que tenha sido eventualmente prorrogado, não será considerado, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da proposta, documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria/poderia ter sido remetido tempestivamente, sendo realizado, pelo Pregoeiro, se for o caso, o registro da desclassificação ou inabilitação, e a convocação da próxima Licitante.
- **9.4.** A Licitante é a única responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pelo Pregoeiro a convocação pelo Sistema, dispondo a Licitante do prazo remanescente



FLS 126 CPL/MAT/137

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram a sua visualização, leitura e/ou impressão.

- **9.5.** O não envio dos documentos, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, visualização, leitura ou compatibilidade, ensejará a recusa da proposta ou a inabilitação da Licitante, conforme o caso.
- **9.6.** A proposta comercial e os demais documentos, certidões e/ou declarações e/ou atestados exigidos para habilitação da licitante, que não forem encaminhadas por via do Sistema Comprasnet (convocação de anexo), mas por fax ou e-mail, deverão ser apresentados em original, por publicação oficial ou cópia autenticada por tabelião ou servidor do órgão licitador, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do término da fase de habilitação, que pode ser prorrogado por razões de fato ou de direito, no interesse da Administração.
 - **9.6.1.** Na eventualidade dos documentos solicitados por meio de convocação de anexo não serem enviados por meio do sistema *Comprasnet*, o CREA-MT os publicará no seu sitio na internet, no endereço www.crea-mt.org.br, opções licitações (campo complementos do respectivo edital), visando permitir a análise e vista dos demais licitantes.
- **9.7.** A proposta comercial a ser enviada nos termos previstos neste item e <u>conforme anexo deste</u> <u>edital</u>, deverá conter a identificação do proponente e as seguintes informações:
- a) Razão Social;
 - b)CNPJ:
 - c) Endereço completo, inclusive com o CEP;
 - d)Números de telefone, fax, e-mail e homepage (se existentes);
 - e) Dados da pessoa de contato (nome, RG, CPF, telefones fixo e móvel, e-mail);
 - f) Dados bancários para pagamento (banco, agência, operação e conta);
 - g) Dados do Responsável Legal que assinaria o contrato (nome, RG e CPF);
 - h)Identificação do objeto (localidades ou veículos, conforme o caso);
 - i) Preços unitário e total (global);
 - j) Prazo de execução do objeto, conforme estabelecido no Termo de Referência;
 - **k**)Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 6° da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo do efeito suspensivo previsto no art. 109, §2°, da Lei nº 8.666/1993;
 - **9.7.1.** A razão social e o número do CNPJ deverão ser os mesmos constantes da documentação de cadastro e do documento fiscal a ser emitido.



FLS 127 CPL/MAT/137

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

- **9.7.2.** A proposta comercial deve ser preferencialmente apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, contendo o timbre ou carimbo CNPJ do licitante, impressa em meio mecânico ou eletrônico, obrigatoriamente sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, sendo a última folha datada e assinada por responsável legal da empresa, observados os demais dados exigidos neste Edital.
- **9.8.** A proposta comercial apresentada com valor global composto por mais de duas casas decimais, terá o valor desconsiderado no que exceder esse limite.
- **9.9.** Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço para o objeto licitado, assim considerado o menor valor global por item, respeitados os preços totais máximos constantes do **DO VALOR ESTIMADO** do Termo de Referência, e cumprir todos os requisitos de habilitação.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- **10.1.** Uma vez declarada a vencedora, o Pregoeiro oportunizará às licitantes, via Sistema *Comprasnet*, manifestar eventual intenção de interpor recurso, no prazo de até 20(vinte) minutos. Para tanto, deve ser considerado ainda:
- **a**) A manifestação de interpor recurso será feita em campo próprio do sistema eletrônico, durante a sessão pública *online*;
- **b**)Cabe ao Pregoeiro decidir sobre a admissibilidade da intenção de recurso, concedendo à licitante prazo de 03 (três) dias para apresentar as suas razões (via sistema *Comprasnet*), ou, se for caso, motivando de forma objetiva e fundamentada a recusa dessa intenção.
- c) Apenas será admitida a intenção de recurso que tenha demonstrado os pressupostos mínimos (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação).
- d)Não será conhecida a intenção de recurso, razão de recurso ou a sua contrarrazão, encaminhada por outro meio que não o Sistema *Comprasnet*.
- **10.2.** Os recursos admitidos serão processados de acordo com o previsto no Decreto nº 5.450/2005 combinado, subsidiariamente, com o art. 109 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso no momento da sessão pública do Pregão Eletrônico e dentro do prazo estabelecido implicará na decadência desse direito, permanecendo o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto do certame à licitante vencedora.
- **10.4.** Uma vez admitida pelo Pregoeiro a intenção de recurso e síntese das suas razões, os demais licitantes estarão intimados a, entendendo necessário, apresentar suas contrarrazões (também via sistema *Comprasnet*), também no prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo do recorrente.



FLS 128 CPL/MAT/137

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

- **10.5.** Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir o recurso impetrado contra sua decisão e, caso não a reconsidere, fazê-lo subir a Autoridade Superior a quem caberá a decisão final, tudo no prazo de até 15(quinze) dias.
- **10.6.** O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. Havendo a necessidade de reabertura da sessão, esta será comunicada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por intermédio do Sistema *Comprasnet*.
- **10.7.** As informações necessárias à formulação das razões e contrarrazões constarão do sistema Comprasnet e/ou do sitio do CREA-MT no endereço eletrônico www.crea-mt.org.br, no link das licitações, junto ao respectivo edital (campo complementos). Na hipótese de serem julgadas necessárias informações complementares pela licitante interessada, os autos eletrônicos do processo licitatório poderão ser solicitados ao Setor de Licitações e Contratos, em dias úteis, das 12h00min às 18h00min e no endereço indicado no preâmbulo, ou pelo e-mail licitacao@crea-mt.org.br.
- **10.8.** O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

11. DA ADJUDICAÇÃO

- **11.1.** Atendidas todas as exigências fixadas neste Edital e observado o critério do menor preço, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- **11.2.** Não atendidas todas as exigências habilitatórias fixadas neste Edital, o Pregoeiro inabilitará a licitante classificada em primeiro lugar e, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, no Decreto nº 5.450/2005 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 para a hipótese, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- **11.3.** A eficácia constitutiva da adjudicação decorrerá do ato de homologação desta licitação, a ser praticado pela autoridade competente.

12. DA CONTRATAÇÃO E DAS GARANTIAS

- **12.1.** As obrigações desta licitação a serem firmadas entre o CREA-MT e a Licitante Contratada, serão formalizadas por meio do respectivo Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e na legislação vigente.
- **12.2.** O CREA-MT convocará formalmente o Proponente Adjudicatário para assinar o Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de convocação. Para tanto:
 - a) Enviará o contrato via correio ou entrega pessoal, mediante AR, ao endereço do Proponente Adjudicatário, em atenção à pessoa de contato, ambos informados na respectiva proposta comercial;



FLS 129 CPL/MAT/137

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

- **b**)O Contrato e eventuais documentos que devam seguir em anexo deverão ser devolvidos pelo convocado, devidamente assinados, no prazo máximo estabelecido, contados da data do Aviso de Recebimento (A.R.);
- c) Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo Proponente Adjudicatário em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
 - **12.3.** O prazo estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pelo Proponente Adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e de força maior, expressamente aceito pelo CREA-MT.
 - **12.4.** O CREA-MT poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas por este Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, em conformidade com o ato convocatório, ou ainda, revogar esta licitação, a seu critério.
 - **12.5.** Além do procedimento previsto no subitem anterior, o não atendimento da convocação no prazo estabelecido, sujeitará o Proponente Adjudicatário à multa e demais sanções cumuladas previstas neste instrumento.
 - 12.6. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto.
 - **12.7.** A Licitante Contratada deverá firmar a garantia perante o CREA-MT, estipulada em 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme procedimento previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

13. DOS ENCARGOS DO CREA-MT E DA LICITANTE VENCEDORA

- **13.1.** As obrigações desta licitação, firmadas entre o CREA-MT e a Licitante Contratada, decorrem a partir da homologação desta licitação, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, inclusive no Termo de Referência, minuta do Contrato, e ainda na legislação vigente.
- **13.2.** Caberão à Licitante vencedora e ao CREA-MT, as responsabilidades constantes do Termo de Referência e consequente Contrato, ambos anexos a este edital.

14. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- **14.1.** O objeto deverá ser executado pela Licitante Contratada, ocasião em que o respectivo Documento Fiscal deverá ser emitido, no prazo, local, quantidades e demais especificações constantes do Termo de Referência e respectivo contrato.
- 14.2. O recebimento do objeto observará o procedimento previsto na minuta contratual, anexa a este Edital.



FLS 130 CPL/MAT/137

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

15. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- **15.1.** No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.
- **15.2.** A Licitante Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;
- **15.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

16. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

16.1. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis durante a execução do objeto desta licitação, nos termos das condições estipuladas na minuta do Contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", e/ou do §8°, da Lei n° 8.666/93.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- **17.1.** Para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, o CREA-MT designará um servidor como fiscal, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração, conforme Termo de Referência e minuta do contrato anexa a este Edital.
- **17.2.** O acompanhamento e fiscalização de que trata este item serão exercidos no interesse exclusivo do CREA-MT e não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades da Licitante Contratada, inclusive perante terceiros.

18. DA MORA

- **18.1.** O atraso na execução do objeto, sem justificativa formal aceita pelo CREA-MT, constitui a Licitante Contratada em mora, sujeitando-a a multa prevista no Termo de Referência e no Contrato.
- **18.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Licitante Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CREA-MT, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento do Documento Fiscal, serão calculados por meio da aplicação da fórmula constante da minuta contratual anexa a este Edital.



FLS 131 CPL/MAT/137

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO $\overline{\text{GROSSO}}$ CREA-MT

19. DAS SANÇÕES

- **19.1.** O inadimplemento total ou parcial sujeitará a Licitante Contratada às multas e demais penalidades previstas no Termo de Referência e respectivo Contrato.
- **19.2.** Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante estará sujeita às seguintes sanções, que serão aplicadas cumulativamente de acordo com a respectiva base de cálculo, tipificação e parâmetros:

	<u>.</u>		
		TABELA 1	
		Base de cálculo	
Grau da Infração	Multa (incidente sobre o valor global da proposta para o	Impedimento de licitar e contratar com a União e consequente descredenciamento do SICAF	
	item)	Mínimo	Máximo
1	5 %	1 mês	2 anos
2	10 %	3 meses	3 anos
3	20 %	6 meses	5 anos

	TABELA 2	
Item	Tipificação	Grau da Infração (incidente por ocorrência)
1	Deixar de enviar ou enviar em desacordo com o Edital, após a convocação do Pregoeiro, a proposta comercial e/ou a documentação exigida para a sua classificação ou habilitação;	2
2	Apresentar documentação e/ou informação falsa;	3
3	Retardar a execução do certame por conduta reprovável ou cometer atos protelatórios, durante os procedimentos licitatórios, com intuito de adiamento dos prazos da licitação;	1
4	Não manter a proposta, assim entendido como sendo o comportamento que implique em desistência desmotivada da última proposta ofertada na fase de lances do certame, ou da proposta escrita após a adjudicação;	2
5	Comportar-se de modo inidôneo;	3



FLS 132 CPL/MAT/137

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

6	Cometer fraude fiscal;	3
7	Não celebrar o contrato no prazo de convocação;	3
8	Interpor recursos sem motivação fundamentada, ou com motivação descabida, ou ainda com motivação genérica;	1
9	Não comprovar a regularidade fiscal, no prazo	1
	fixado no subitem 8.4.1 deste Edital.	

- **19.2.1.** Considera-se "comportamento inidôneo", entre outros, apresentar declaração falsa quanto:
 - a) Ao atendimento das condições e/ou requisitos para participação no certame;
 - **b**) À sua capacitação;
 - c) Ao enquadramento como ME/EPP;
 - d) Ao enquadramento para efeito da legislação que estipula eventuais preferências;
 - e) À independência de sua proposta ou o conluio entre licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
 - **f**) Ao objeto ofertado quando constatadas, na fase de aceitação da proposta, divergências com as especificações do edital.
- **19.2.2.** Após a abertura da sessão pública não poderá haver desistência da proposta ofertada, salvo em casos excepcionais, encerrada a fase de lances, para os quais haja comprovação inequívoca de ocorrência de fato superveniente, ficando a critério do CREA-MT, na pessoa do Pregoeiro, aceitar ou não as razões apresentadas, motivando devidamente sua decisão no sistema eletrônico de troca de mensagens (*chat*).
 - **19.2.2.1.** Não serão aceitos pedidos de desistência para os casos de formulação incorreta da proposta, desde que considerada exequível pelo Pregoeiro ou por técnicos por ele demandados, se for o caso.
- **19.2.3.** A licitante que não atender à convocação feita pelo Pregoeiro será considerada DESISTENTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui previstas.
- 19 Constatada(s) a(s) conduta(s) indicada(s) no subitem 19.2, será instaurado o competente processo administrativo para apuração da(s) responsabilidade(s), estando a licitante sujeita à aplicação das respectivas sanções.
- 20 Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de penalidade, a licitante será notificada a apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



FLS 133 CPL/MAT/137

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

- 21 Decorrido o prazo recursal e uma vez aplicada a multa, será concedido à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o seu pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do CREA-MT, podendo ainda ser procedida à cobrança judicial.
- 22 As multas e as demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas, se for o caso, no cadastro da licitante junto ao SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

20. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

- **20.1.** A impugnação a este Edital poderá ser interposta por qualquer pessoa, física ou jurídica, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão, nos termos do art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, por escrito diretamente ao Setor de Licitações e Contratos, no endereço indicado no preâmbulo, por *email*, para o endereço eletrônico <u>licitacao@crea-mt.org.br</u>. Serão consideradas a data e hora de recebimento aqueles indicados no sistema de protocolo, ou no *e-mail*, conforme o caso, todos do CREA-MT.
- **20.2.** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital e/ou seus anexos, decidirá sobre a impugnação.
- **20.3.** Acolhida a impugnação deste Edital, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso, conforme estabelecido no art. 21, §4°, da Lei nº 8.666/93 e art. 20 do Decreto nº 5.450/05.
- **20.4.** Esclarecimentos relativos a esta licitação, inclusive técnicas, deverão ser solicitados ao Setor de Licitações e Contratos, no endereço indicado no preâmbulo, por meio do telefone (65) 3315-3010 ou ainda, ou por intermédio do e-mail licitacao@crea-mt.org.br, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis à data marcada para a abertura da licitação, conforme art. 19 do Decreto nº 5.450/05.
- **20.5.** As comunicações, solicitações, notificações ou intimações do CREA-MT decorrentes desta licitação, serão feitas, conforme o caso, pessoalmente, publicadas no Diário Oficial da União ou no site do CREA-MT, ou ainda, encaminhadas via e-mail, para o número ou endereço eletrônico indicado pelo licitante na documentação ou proposta apresentada. Considerar-se-á recebida pelo destinatário, para todos os efeitos legais, a data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica.
- **20.6.** A decisão quanto à impugnação, resposta a questionamentos ou avisos em geral dar-se-á, <u>exclusivamente,</u> por intermédio do sistema *Comprasnet*.
- **20.7.** As informações complementares, esclarecimentos de dúvidas ou impugnações relativas a esta licitação, bem como as respectivas decisões e/ou respostas e todas as demais informações relativas à licitação, constarão dos autos e estarão à disposição de todos os interessados no Setor de Licitações e Contratos do CREA-MT.
- 20.8. Não será conhecido a impugnação ou pedido de esclarecimento se vencido o respectivo prazo.



FLS 134 CPL/MAT/137

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Este Edital estará à disposição dos interessados nos locais indicados no preâmbulo.
- **21.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- **21.3.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão exclusivamente da ata divulgada no sistema eletrônico.
- **21.4.** Aplicam-se a esta licitação, subsidiariamente, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.
- **21.5.** O CREA-MT reserva-se ao direito de optar pela adjudicação à empresa colocada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, se a primeira colocada não apresentar os documentos exigidos ou não atender às qualificações do presente edital, sujeitando-se a empresa recusante às penalidades legais cabíveis.
- **21.6.** Ao CREA-MT é reservado o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anula-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- **21.7.** Até a data da convocação para assinatura do contrato, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o CREA-MT tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica, administrativa, garantidos a ampla defesa e o contraditório.
- **21.8.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.
- **21.9.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- **21.10.** É facultado ao pregoeiro e/ou a autoridade competente:
 - a) Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada à inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;
 - **b**) Solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos;
 - c) Dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios;
 - **d**) Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da licitação;



FLS 135 CPL/MAT/137

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

- e) Convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;
- f) Desclassificar as propostas que não atenderem as exigências contidas neste Edital.
- **21.11.** A apresentação da proposta de licitação fará prova de que a proponente:
 - a) Examinou criteriosamente todos os documentos deste Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve do CREA-MT as informações necessárias, antes de apresentá-la;
 - b) Conhece todas as especificações e condições para a execução do objeto;
 - c) Considerou que os elementos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
 - **21.12.** Reserva-se ainda, ao CREA-MT, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a Licitante Contratada terá direito a receber os serviços efetivamente executados até a paralisação.
 - **21.13.** Integram este Edital os seguintes anexos:
 - a) Anexo I Termo de Referência;
 - **b**) Anexo II Modelo de Proposta de Preços;
 - c) Anexo III Minuta do Contrato.
- **21.14.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Foro da Subseção Judiciária de Cuiabá, Seção Judiciária DE MATO GROSSO.

Cuiabá. 21 de setembro de 2018.

BENVINDA CAVALLINI DE ABREU

PREGOEIRA



FLS 136 CPL/MAT/137

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

EDITAL PE 004/2018 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

SOLUÇÃO DE OUTSOURCING PARA SERVIÇOS DE IMPRESSÃO

1. JUSTIFICATIVA

O CREA-MT já utiliza com sucesso o modelo de outsourcing de impressão, proporcionando alta disponibilidade dos equipamentos, qualidade e rapidez das impressões, com custos adequados.

Devido à grande demanda de impressão e digitalização de documentos em todos os departamentos, sedes regionais e inspetorias do conselho, além da eminente implementação de projeto de digitalização de documentos, torna-se fundamental que os equipamentos tenham as funcionalidades de digitalização de imagens especificadas, em especial o padrão PDF com consulta (OCR), nativa ou via programa externo.

As especificações definidas para os equipamentos são consideradas as mínimas necessárias e obrigatórias para que os serviços ocorram de forma eficiente, propiciando requisitos mínimos de qualidade e de agilidade aos usuários no desempenho de atividades que exigem impressão, digitalização, cópia e/ou envio de documentos.

O modelo de execução do objeto propicia a redução de custos de impressão, permite a padronização dos equipamentos, centralização e agilização dos serviços de manutenção, uniformização dos insumos e dos sistemas de impressão, eliminação de compras e estoque de consumíveis, diminuição de custos pela economia de escala, melhoria na qualidade de impressão, incremento na velocidade e implantação de sistema de gerenciamento e controle total das impressões efetuadas no CREA-MT. A solução ainda diminui o tempo de impressoras inativas ou com problemas técnicos, além da extinguir os investimentos para aquisição de equipamentos ou para a sua manutenção (corretivas e preventivas).

2. OBJETO

Prestação de serviços de impressão do tipo "outsourcing", com fornecimento de equipamentos em regime de locação, bem como de materiais de consumo (exceto papel) e serviços de manutenção preventiva e corretiva.

3. ESCOPO DO PROJETO

A solução proposta, compreendendo hardware e serviços, inclui:

- 3.1. Fornecimento de equipamentos de impressão novos, de primeiro uso, em linha de produção, de acordo com a especificação técnica constante do item 6, não sendo aceitos equipamentos recondicionados e/ou remanufaturados;
- 3.2. Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de impressão;
- 3.3. Gerenciamento dos equipamentos de impressão;
- 3.4. Treinamento de hardware e software para equipe de 2 funcionários do CREA-MT da área de TI; usuários locais, sendo o mínimo de 01 por impressora instalada, e helpdesk aos usuários da solução;
- 3.5. Fornecimento de todos os insumos de impressão, tais como toner/cera (originais e novos), peças de reposição, kit de manutenção, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos, e helpdesk aos usuários da solução;
- 3.6. Fornecimento dos serviços de implementação da solução proposta, conforme especificação técnica constante do item 4:

4. DA QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS E ESTIMATIVA DE IMPRESSÕES



FLS 137 CPL/MAT/137

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

4.1. A Contratada deverá disponibilizar as impressoras necessárias ao atendimento das necessidades da CONTRATANTE. Abaixo são informadas as quantidades estimadas de impressoras por tipo*.

Tipo Impressão	Quantidade Estimada	Mensal	Preço Unitário Máximo: (por página impressa)	Preço Total Máximo do Item por mês: (quantidade estimada X preço por página impressa)	Preço Total Máximo do Item Anual: (preço total máximo do item por mês X 12 (doze) prazo de vigência do contrato.
Monocromático	45.000				
Impressões Colo	ridas				
Colorido	750				

^{*} Conforme descrito no item 4.5

- 4.2. Os equipamentos de mesmo tipo deverão ser de mesma marca e modelo, no caso de necessidade de troca, esta deverá ser por outro do mesmo fabricante. O modelo poderá ser o mesmo ou superior, desde que aprovado pelo gestor do contrato.
- 4.3. As impressoras deverão possuir a opção de recebimento de impressões oriundas apenas de equipamentos determinados pela Contratante (servidores de impressão).
- 4.4. Se as impressoras forem multifuncionais com função de digitalização (scanner) a execução de digitalização não poderá ser computada para fins de cobrança.
- 4.5. A quantidade estimada de impressões mensais é de 45.000 (quarenta e cinco mil) impressões em preto e branco e 750 (setecentos e cinquenta) impressões coloridas, sendo as impressões coloridas podem ser divididas em três categorias, de acordo com o nível de uso da cor (ciano/magenta/amarelo) sempre em papel tamanho A4.
- 4.5.1. Para a categoria colorida 1, deverão ser contabilizadas as impressões coloridas com até 1,2% de área de cobertura colorida (ciano/magenta/amarelo), independente da área de cobertura da cor preta.
- 4.5.2. Para a categoria colorida 2, deverão ser contabilizadas as impressões coloridas entre 1,2% e 7,9% de área de cobertura colorida (ciano/magenta/amarelo), independente da área de cobertura da cor preta.
- 4.5.3. Para a categoria colorida 3, deverão ser contabilizadas as impressões coloridas igual ou maior que 8% de área de cobertura colorida (ciano/magenta/amarelo), independente da área de cobertura da cor preta.
- 4.5.4. Caso o proponente apresente equipamento que não possua tecnologia possível de contabilizar as categorias separadamente, este deverá apresentar preço igual para todos os itens coloridos.
- 4.5.5. Para o critério de julgamento será utilizado o valor médio das categorias informadas acima.

5. DA QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS

5.1. A Contratada deverá disponibilizar as impressoras necessárias ao atendimento das necessidades da CONTRATANTE. Abaixo são informadas as quantidades estimadas de impressoras por tipo*.



FLS 138 CPL/MAT/137

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

Tipo	I – Impressora	II – Impressora	III - Impressora
	Multifuncional	Multifuncional	monocromática
	monocromática	colorida	
Quantidade	08	01	08

^{*} Conforme descrito no item 6.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1. EQUIPAMENTO TIPO I - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA

- 6.1.1. Requisitos técnicos mínimos obrigatórios do equipamento:
- 6.1.1.1. Funções: Impressão, digitalização e cópia;
- 6.1.1.2. Tipo de impressão: Laser, Monocromática (Preto e Branco). Caso ofereça suporte a impressão em cores deverá ter esta funcionalidade desativada
- 6.1.1.3. Velocidade mínima: 40 páginas por minuto
- 6.1.1.4. Capacidade entrada de papel: bandeja principal: 500 folhas
- 6.1.1.5. Capacidade entrada de papel: bandeja multiuso: 50 folhas
- 6.1.1.6. Alimentador automático de originais duplex para 50 folhas
- 6.1.1.7. Saída de papel 250 folhas
- 6.1.1.8. Função Impressão Segura/Confidencial: Sim
- 6.1.1.9. Cópia e impressão frente e verso automático
- 6.1.1.10. Resolução mínima: 1200 x 1200 dpi
- 6.1.1.11. Memória mínima: 512 mb
- 6.1.1.12. Processador mínimo: 600 Mhz
- 6.1.1.13. Tempo máximo para impressão da 1ª página: 9 segundos
- 6.1.1.14. Mídias adicionais suportadas: etiquetas, transparências, envelopes, papel liso e reciclado
- 6.1.1.15. Ciclo mensal: 10.000 páginas
- 6.1.1.16 Deve possuir um cliente embarcado que possibilite integração com o software de contabilização especificado no item 10 e com o Active Directory (contas do domínio do Windows)

6.1.2. MÓDULO DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGEM (SCANNER)

- 6.1.2.1. Digitalização colorida
- 6.1.2.2. Resolução de 600 x 600 dpi
- 6.1.2.3. Velocidade de digitalização de pelo menos 35ipm em modo não duplex
- 6.1.2.4. Escala de redução da ampliação de 50% a 300% do original
- 6.1.2.5. ADF Alimentador automático de documentos (frente e verso), para cópias e digitalizações, com capacidade de 50 (cinquenta) folhas:
- 6.1.2.6. Funções especificas de digitalização: resolução 300 DPI; digitalização para e-mail e pasta de rede; em modo colorido e monocromático; nos formatos de saída JPEG, TIFF, JPG, PDF, PDF/A e PDF pesquisável (OCR). O formato PDF/A e PDF pesquisável (OCR) poderá ser atendido de forma nativa no equipamento ou por meio de software instalado em servidor do CREA-MT, desde que não seja necessária a intervenção do usuário. Os softwares (licenças) para implementação da solução proposta são de inteira responsabilidade da Licitante Contratada;
- 6.1.2.7. Deve possibilitar o envio de documentos digitalizados para uma pasta de rede ("scan to folder"), endereço IP ("scan



FLS 139 CPL/MAT/137

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

to FTP") ou para um endereço de correio eletrônico ("scan to e-mail").

- 6.1.3. Módulo de cópia
- 6.1.3.1. Deve permitir múltiplas cópias do mesmo documento.
- 6.1.3.2. Capacidade de redução de cópias.
- 6.1.3.3. Capacidade de ampliação de cópias.
- 6.1.3.4 Controle de acesso à função por senha

6.2. EQUIPAMENTO TIPO II – IMPRESSORA COLORIDA COM SUPORTE A PAPEL A3

- 6.2.1. Requisitos técnicos mínimos obrigatórios do equipamento:
- 6.2.1.1. Funções: Impressão, digitalização e cópia;
- 6.2.1.2. Tipo de impressão: Laser Colorida
- 6.2.1.3. Velocidade mínima: 20 páginas por minuto
- 6.2.1.4. Capacidade entrada de papel: bandeja principal: 250 folhas
- 6.2.1.5. Função Impressão Segura: Sim
- 6.2.1.6. Alimentador automático de originais duplex para 50 folhas
- 6.2.1.7. Saída de papel 100 folhas
- 6.2.1.8. Função Impressão Segura: Sim
- 6.2.1.9. Cópia e impressão frente e verso automático
- 6.2.1.10. Resolução mínima: 1200 x 1200 dpi
- 6.2.1.11. Memória mínima: 1 GB
- 6.2.1.12. Processador mínimo: 800 Mhz
- 6.2.1.13. Tempo máximo para impressão da 1ª página: 16 segundos
- 6.2.1.14. Mídias adicionais suportadas: etiquetas, transparências, envelopes, papel liso e reciclado
- 6.2.1.15. Ciclo mensal: 30.000 páginas
- 6.2.1.16 Tamanhos de Papel Suportados para Impressão: Carta, A4, A3
- 6.2.1.27 Deve possuir um cliente embarcado que possibilite integração com o software de contabilização especificado no item 10 e com o Active Directory (contas do domínio do Windows)

6.2.2. MÓDULO DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGEM (SCANNER)

- 6.2.2.1. Digitalização colorida
- 6.2.2.2. Resolução de 600 x 600
- 6.2.2.3. Escala de redução da ampliação de 50% a 300% do original
- 6.2.2.4. ADF Alimentador automático de documentos (frente e verso), para cópias e digitalizações, com capacidade de 50 (cinquenta) folhas:
- 6.2.2.5. Funções especificas de digitalização: resolução 300 DPI; digitalização para e-mail e pasta de rede; em modo colorido e monocromático; nos formatos de saída JPEG, TIFF, JPG, PDF, PDF/A e PDF pesquisável (OCR). O formato PDF/A e PDF pesquisável (OCR) poderá ser atendido de forma nativa no equipamento ou por meio de software instalado em servidor do CREA-MT, desde que não seja necessária a intervenção do usuário. Os softwares (licenças) para implementação da solução proposta são de inteira responsabilidade da Licitante Contratada;
- 6.2.2.6. Deve possibilitar o envio de documentos digitalizados para uma pasta de rede ("scan to folder"), endereço IP ("scan to FTP") ou para um endereço de correio eletrônico ("scan to e-mail").

6.2.3. MÓDULO DE CÓPIA



FLS 140 CPL/MAT/137

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

- 6.2.3.1. Deve permitir múltiplas cópias do mesmo documento.
- 6.2.3.2. Capacidade de redução de cópias.
- 6.2.3.3. Capacidade de ampliação de cópias.
- 6.2.3.4. Controle de acesso à função por senha

6.3. EQUIPAMENTO TIPO III - IMPRESSORA MONOCROMÁTICA

- 6.3.1. Funções: Impressão
- 6.3.2. Tipo da impressão: Laser, Preto e Branco
- 6.3.3. Capacidade entrada de papel na bandeia multiuso: 50 folhas
- 6.3.4. Capacidade entrada de papel bandeja principal: 250 folhas
- 6.3.5. Saída de papel 150 folhas
- 6.3.6. Velocidade mínima 40 ppm
- 6.3.7. Resolução Mínima 1200 x 1200 dpi
- 6.3.8. Memória 128 mb
- 6.3.9. Processador: 300 Mhz
- 6.3.10. Tempo máximo para impressão da 1ª página: 9 segundos
- 6.3.11. Impressão frente e verso automático
- 6.3.12. Mídias adicionais suportadas: Etiquetas e transparências
- 6.3.13. Ciclo mensal: 30.000 páginas
- 6.3.14. Tamanhos de papel A6 até Oficio

6.4. CARACTERÍSTICAS COMUNS A TODOS OS TIPOS DE EQUIPAMENTOS:

- 6.4.1 Linguagem de impressão: PCL6. PCL 5e ou PostScript 3
- 6.4.2. Conectividade Ethernet 10/100 TX, USB 2.0
- 6.4.3. Sistemas operacionais: Sistemas operacionais: Windows Server 2012/2016; Windows 8 e superior.
- 6.4.4. Alimentação elétrica: 110/127 V;
- 6.4.5. Incluso o fornecimento de todos os cabos de conexão e alimentação necessários ao funcionamento;
- 6.4.6. Impressão do tipo frente e verso (duplex automático).

7. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Os equipamentos a adquirir serão obrigatoriamente novos, de primeiro uso, em linha de produção e do mesmo fabricante dentro de cada item especificado.
- 7.2. Os serviços serão colocados à disposição na sede do CREA/MT à Av. Rubens de Mendonça, 491 Araés, 78005-725, Cuiabá MT.
- 7.3. O fornecimento de peças e insumos que apresentem qualidade de impressão equivalente a insumos originais deverá ser garantido durante a duração do contrato e as prorrogações/aditivos por ventura acertados.
- 7.4. A contratada será responsável pela garantia de fornecimento de todas as peças e componentes inclusive aqueles entendidos como kit de manutenção, fusores, roletes, rolos, e que mantenham a qualidade de impressão equivalentes a peças originais
- 7.5. A contratada terá até 24 (vinte e quatro) horas para a resolução de quaisquer problemas apresentados pelos



FLS 141 CPL/MAT/137

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

equipamentos quando solicitado, e 24 vinte e quatro horas para o fornecimento de suprimento. O prazo é contado a partir do registro da ocorrência e se encerra na reativação do equipamento comprovada por um profissional do CREA-MT. Seu não cumprimento resultará em multa no valor de R\$ 50,00 por hora de atraso excedente (o valor da multa será corrigido pelo IGPM anualmente). No caso do tempo de recuperação do equipamento ser maior que aqueles previstos acima, a Contratada providenciará a substituição temporária do equipamento.

- 7.6. Independentemente da substituição mencionada item anterior, a Licitante Contratada deverá, obrigatoriamente, substituir em definitivo, aqueles equipamentos com vícios de qualidade e/ou que tenham contabilizado mais de 04 (quatro) chamados técnicos durante o período de 60 (sessenta) dias.
- 7.7. A contratada será responsável pelo fornecimento de todas as peças, insumos e componentes (exceto papel) inclusive aqueles entendidos como kit de manutenção, fusores, roletes, rolos, suprimentos entre outros, sem qualquer custo adicional ao CREA-MT.
- 7.8. Deverá ser mantido na CONTRATADA no mínimo 2 (duas) unidades de suprimentos (toner) para reposição referente a cada tipo de equipamento, salvo a colorida que poderá manter 01 (um) toner de cada cor.
- 7.9. O horário de funcionamento do CREA-MT é de 08:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira. Também neste período deverá a contratada colocar à disposição serviço de *helpdesk* para os usuários do CREA-MT.
- 7.10. A solução proposta obrigatoriamente contemplará o conceito de SLA (Service Level Agreement) definindo a priori os níveis de qualidade, prazo e estrutura por parte da contratada.

8. SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO

- 8.1. À contratada caberá o planejamento e execução do processo de implantação da solução proposta, devendo o planejamento ser apresentado para aprovação e liberação de execução.
- 8.2. A implementação da solução constará de:
- 8.2.1. Instalação dos equipamentos e customização das configurações;
- 8.2.2. Identificação dos equipamentos;
- 8.2.3. Implantação dos softwares de gerenciamento e contabilização;

9. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO

- 9.1. Instalação e configuração de todos os postos solicitados;
- 9.1.1. Por ocasião da instalação, os usuários receberão instruções de operação do equipamento, inclusive troca do suprimento, bem como dos procedimentos de acionamento da assistência técnica para abertura de chamados;
- 9.1.2. A Contratante e a Contratada serão responsáveis pela configuração das estações de trabalho no que tange apenas as instalações dos drivers e softwares objeto desse edital;
- 9.2. Atendimento dos chamados para manutenção corretiva, na modalidade on-site deverá observar os prazos acordados. O horário para a abertura dos chamados técnicos e atendimento on-site deverá estar disponível nos mesmo horário de funcionamento do CREA-MT;
- 9.3. Os serviços de manutenção serão executados por funcionários de empresa especializada, previamente autorizada,



FLS 142 CPL/MAT/137

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

sem custos adicionais ao CREA-MT, inclusive no que se refere ao fornecimento de novas peças ou componentes necessários à perfeita manutenção corretiva dos equipamentos. A assistência técnica autorizada deve possuir técnicos, ferramentas, equipamentos, peças e componentes e quaisquer outros equipamentos necessários à boa execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos.

- 9.4. A Contratada deverá prestar assistência técnica na cidade de Cuiabá-MT.
- 9.1. A empresa deverá apresentar solução de helpdesk para o usuário, através de site ou telefone e contato para auxiliar e registrar as solicitações de serviços, cabendo ao suporte técnico da Contratante fiscalizar e acompanhar os chamados realizados e os tipos de defeito e soluções implementadas. A Contratada deverá apresentar relatórios mensais com os seguintes itens mínimos:
 - a) Número de chamadas total por equipamento;
 - b) Número de atendimentos:
 - c) Número e possíveis pendências devidamente justificadas;

Eventuais dúvidas em relação a este relatório e possíveis formatações serão aprovadas em comum acordo com o setor técnico de fiscalização do contrato.

10. SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E CONTABILIZAÇÃO

- 10.1. O Sistema de Gerenciamento e Contabilização será instalado em equipamento fornecido pelo CREA-MT conforme especificação da contratada. A especificação mínima deste equipamento deverá fazer parte da proposta;
- 10.2. Todos os softwares instalados neste equipamento deverão ser devidamente licenciados;
- 10.3. A realização de backup no equipamento utilizado para o software de gerenciamento e contabilização é de responsabilidade da Contratante:
- 10.4. O sistema de contabilização e gerenciamento deverá possuir as seguintes características:
 - 10.4.1. Interface em português do software de gerenciamento e contabilização;
 - 10.4.2. Contabilizar separadamente, impressões / cópias monocromáticas e coloridas e por tipo de impressora.
 - 10.4.3. Possibilidade de controle de bilhetagem por Centro de Custo ou usuário ou departamento;
 - 10.4.4. Autorização de usuários ou grupo de usuários para impressão colorida;
 - 10.4.5. Emitir relatórios com no mínimo os campos de usuário, nome do documento, horário de impressão, impressora, número de páginas, modo de impressão (cor ou mono), tamanho do papel, aplicativo, qualidade e custo para cada job impresso:
- 10.5. O software de gerenciamento deverá ter total compatibilidade com a rede corporativa do CREA-MT, inclusive com integração com os usuários do Active Directory e possuir interface gráfica;

11. DO PEDIDO, PAGAMENTO E MEDIÇÃO DE SERVIÇOS

- 11.1. Os serviços serão pagos mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, sendo calculado o valor total a partir da quantidade real impressa multiplicado pelo valor unitário ofertado para cada item. A planilha de medição deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios da sua realização e devidamente encaminhada ao fiscal do contrato para a necessária verificação. As impressões em *preto e branco realizadas na máquina colorida serão pagas como preto e branco.*
- 11.2. Em caso dos equipamentos, objeto deste contrato, possuírem opção de digitalização de documentos, a função de digitalização não será computada para fins de pagamento.



FLS 143 CPL/MAT/137

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

- 11.3. Não haverá a hipótese de um pagamento mínimo mensal (franquia) em virtude da característica de sazonalidade dos volumes de impressão na instituição.
- 11.4. A cada 06 (seis) meses será realizada uma leitura física, permitindo assim possíveis ajustes na quantidade real de impressão do período, tendo em vista que poderá haver uma diferença entre o total real de impressão e a quantidade de impressão enviada ao spool das impressoras, número esse que possivelmente estará sendo registrado pelo sistema de bilhetagem.
- 11.5. O pagamento será realizado através de crédito na conta bancária da CONTRATADA, a ser especificada na Nota Fiscal apresentada, desde que atendidas as seguintes e concomitantes condições:
- 11.6. Apresentação até o 3o (terceiro) dia útil do mês subseqüente ao da prestação de serviço, através de documento original ou fotocópia autenticada:
- a) da respectiva Nota Fiscal de Serviços, com os valores correspondentes a quantidade de impressões efetivamente realizadas, destacados os valores a serem retidos, referentes ao Imposto Sobre Serviços (ISS), Imposto de Renda (IR) e Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), quando houver;
- b) comprovação das impressões efetivamente realizadas no mês, através de relatório assinado pelo representante da empresa e pelo Gestor do contrato designado pela Administração Fundacional separados por centro de custo. (PCC);
- 11.7. No ato da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a Contratada deverá comprovar, mediante a apresentação das respectivas certidões, o adimplemento com a Seguridade Social INSS (Certidão Negativa de Débito CND), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União) e com as Fazendas Estaduais e Municipais do seu domicílio/sede (Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal).
- 11.8. Nenhum pagamento será feito à Contratada se pendente de pagamento/cumprimento qualquer multa/sanção que lhe tenha sido imposta.
- 11.9. Caso a Nota Fiscal entregue seja recusada por apresentar incorreção, o prazo do pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 11.10. No que concerne à retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, serão aplicados os ditames da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, da Receita Federal, em especial o que dispõe o artigo 4º da referida Instrução.
- 11.13. O CREA-MT, se necessário, procederá à retenção da contribuição previdenciária em favor da Previdência Social, nos termos do que estatui a Lei n.° 9.711, de 20 de novembro de 1998, e Instrução Normativa n.º MPS/SRP n.° 3, de 14 de julho de 2005.

12. CLASSIFICAÇÃO ORCAMENTÁRIA

Elementos de Despesa Orçamentária n.º 3.1.32.32 – Locação de bens móveis.



FLS 144 CPL/MAT/137

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

13. HOMOLOGAÇÃO

Os equipamentos serão objetos de homologação após declaração da proposta vencedora, cabendo ao corpo técnico do CREA-MT apresentar parecer se os mesmos atendem ou não às necessidades deste órgão num prazo máximo de 15 dias, sendo somente após este parecer a assinatura do contrato.

14. GESTÃO DO CONTRATO

O contrato terá vigência 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, a critério do CREA-MT e de acordo com a legislação em vigor.

15. DO LOCAL DA ENTREGA

Gerência de Tecnologia da Informação/GETEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso - CREA/MT, localizado na Av. Rubens de Mendonça, 491 – Araés – CEP: 78.005-725 – Cuiabá-MT.

16. PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

- 16.1 Uma vez assinado o contrato a contratada terá 5 dias para apresentar o planejamento da implementação da solução, e no máximo 15 dias para a sua implantação total, podendo o prazo ser prorrogado, caso comprovado necessidade.
- 16.2. A Contratada deverá entrar em contato com a Gerência de Tecnologia da Informação do CREA-MT, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a fim de agendar a entrega e instalação dos equipamentos, as quais deverão ocorrer na Sede do CREA-MT,
- 16.3. O objeto somente será definitivamente recebido pelo CREA-MT, após a constatação, pela sua Gerência de Tecnologia da Informação, de que o mesmo possui todas as características solicitadas neste Termo de Referência, quando então a Contratada receberá o Termo de Entrega Definitivo:
- 16.4. Não será definitivamente recebido e consequentemente será colocado à disposição da Contratada, o objeto que não for compatível com as características exigidas neste Termo, ou ainda, que apresente qualquer tipo de avaria e/ou falha/defeito.
- 16.5. O CREA-MT não aceitará o recebimento de objeto incompleto ou parcelado.
- 16.6. O aceite do objeto pelo setor competente do CREA-MT não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo, e verificadas posteriormente.
- 16.7. É de responsabilidade da Contratada, devendo ser executado às suas expensas, todo e qualquer procedimento de transporte, entrega e instalação dos equipamentos.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 17.1. São obrigações do Contratante:
 - 17.1.1. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos Fiscais do Contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes também deste Termo e do Edital respectivo;
 - 17.1.2. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual:
 - 17.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições estabelecidas neste Termo e no Edital:
 - 17.1.4. Permitir o livre acesso dos funcionários da Licitante vencedora em suas dependências, para fins de



FLS 145 CPL/MAT/137

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

executar os serviços ora licitados;

- 17.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da Licitante vencedora;
- 17.1.6. Rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste Termo, por terceiros, sem autorização;
- 17.1.7. Permitir o acesso dos técnicos da Contratada aos aparelhos/equipamentos para a execução do Serviço de Assistência Técnica;
- 17.1.8. Solicitar a substituição/reparo dos aparelhos/equipamentos que apresentem defeitos:
- 17.1.9. Atestar as Faturas correspondentes e supervisionar o Serviço de Assistência Técnica por intermédio de servidores designados para este fim.

17.2. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- 17.2.1. Satisfazer, rigorosamente, o ajuste objeto desta contratação, em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo e no Edital respectivo;
- 17.2.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação respectiva;
- 17.2.3. Cumprir com os prazos e demais condições previstas neste Termo e no Edital, bem como com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso:
- 17.2.4. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o CREA-MT fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- 17.2.5. Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a equipamentos de propriedade do CREA-MT, quando estes tenha sido ocasionado por seus empregados durante a execução do objeto contratado;
- 17.2.6. Informar ao Fiscal, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 17.2.7. Arcar com as despesas decorrentes da não-observância das condições constantes deste Termo e do instrumento licitatório, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do CREA-MT;
- 17.2.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CREA-MT;
- 17.2.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CREA-MT;
- 17.2.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência:
- 17.2.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste objeto;
- 17.2.12. A inadimplência da Licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CREA-MT, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Licitante vencedora dispensa expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREA-MT;
- 17.2.13. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREA/MT durante a execução dos serviços, objeto da licitação;
- 17.2.14. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do CREA-MT;



FLS 146 CPL/MAT/137

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

- 17.2.15. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos aparelhos ora adquiridos e a outros bens de propriedade do CREA-MT, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega ou a prestação da Assistência Técnica;
- 17.2.16. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CREA-MT;
- 17.2.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os aparelhos/equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, da execução do serviço de Assistência Técnica ou de materiais empregados;
- 17.2.18. Entregar produto testado e funcionando, acompanhado de nota fiscal discriminando serviço executado, de acordo com as especificações técnicas;
- 17.2.19. Entregar os produtos de acordo com a proposta e que satisfaça o descrito neste Termo e no Edital respectivo;
- 17.2.20. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas:
- 17.2.21. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- 17.2.22. Efetuar a entrega do serviço dentro do prazo proposto e aceito pelo CREA-MT, devendo oferecer serviços com a qualidade e a tempestividade prometidas.

18. DAS SANÇÕES

- 18.1. A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatada a ação ou a omissão da CONTRATADA relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas nas Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, respectivos decretos regulamentadores e neste instrumento, bem como facultará à Administração a exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:
 - a) Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, por culpa da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do CREA-MT, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
 - b) Multa, que será aplicada nas hipóteses de falhas, atraso injustificado, inexecução parcial ou total do Contrato, sendo observadas a tipificação e a base de cálculo constantes da alínea seguinte;
 - c) Impedimento de licitar e contratar com a União e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme os seguintes parâmetros, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais:

TABELA 1		
Grau da	Base de cálculo	
Infração	Multa (incidente sobre o valor total	Impedimento de licitar e contratar com a União e consequente descredenciamento do SICAF



FLS 147 CPL/MAT/137

	do contrato)	Mínimo	Máximo
1	0,05 %	Não aplicável	1 mês
2	1 %	1 mês	1 ano
3	3 %	3 meses	2 anos
4	6 %	6 meses	3 anos
5	10 %	2 anos	5 anos

	TABELA 2					
Item	Tipificação	Grau da Infração	Incidência			
1	Manter empregado sem qualificação para a execução do objeto;	2	Por empregado em cada ocorrência			
2	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;	3	Por ocorrência			
3	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos do CREA-MT que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus agentes;	4	Por ocorrência			
4	Utilizar as dependências, informações, documentos, equipamentos e/ou demais facilidades do CREA-MT para fins diversos do objeto ou sem autorização formal;	4	Por ocorrência			
5	Não executar ou executar com falha serviço e/ou fornecimento previsto, sem motivo justificado;	3	Por ocorrência			
6	Permitir situação que origine a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou de consequências letais;	5	Por ocorrência			
7	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	2	Por empregado em cada ocorrência			
8	Não cumprir horário ou prazo estabelecido, ou ainda solicitação decorrente;	2	Por ocorrência			



FLS 148 CPL/MAT/137

9	Não cumprir determinação formal da fiscalização, inclusive instrução complementar;	2	Por ocorrência
10	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária;	1	Por dia em cada ocorrência
11	Não cumprir legislação (legal ou infralegal), ou ainda norma técnica inerente à execução do objeto;	3	Por lei ou normativo em cada ocorrência
12	Não manter as suas condições de habilitação;	2	Por ocorrência
13	Alterar ou não prestar informação quanto à qualidade, quantidade ou composição de qualquer componente do objeto;	3	Por ocorrência
14	Atrasar o início da prestação de serviços;	1	Por dia em cada ocorrência
15	Apresentar documentação e/ou informação falsa; fraudar a execução da obrigação assumida; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal;	5	Por ocorrência
16	Retardar ou falhar a execução da obrigação assumida, bem como para as demais falhas na execução não especificadas nos itens anteriores.	3	Por ocorrência

- 18.2. Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo à rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da prestação dos serviços, de forma injustificada, por mais de 10 (dez) dias ininterruptos, ocasião que dará origem a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano e máximo de 03 (três) anos, e uma multa no valor de 15% (quinze por cento) da parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.
- 18.3. Também será considerada inexecução parcial do objeto nos casos em que a CONTRATADA se enquadre em pelo menos 01 (uma) das situações previstas na seguinte tabela, durante a vigência do referido instrumento, ocasião em que se originará a rescisão por inadimplência, sem prejuízo da incidência dos valores das multas previstos nas tabelas 1 e 2:

TABELA 3			
Grau da infração	Quantidade de Infrações		
1	7 ou mais		



FLS 149 CPL/MAT/137

2	6 ou mais	
3	5 ou mais	
4	4 ou mais	
5	2 ou mais	

- 18.4. Incidir-se-ão percentuais de multa por reincidência de infrações, nas seguintes hipóteses:
 - a) 10% (dez por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 60 (sessenta) dias;
 - **b**) 5% (cinco por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 120 (cento e vinte) dias.
- 18.5. Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos à rescisão por inadimplência e aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 05 (cinco) anos, ocasião em que também incidirá multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato quando:
 - a) Houver atraso injustificado para o início da execução do objeto por mais de 10 (dez) dias;
 - b) O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.
- 18.6. As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a União, esta última com o consequente descredenciamento do SICAF, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa, e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.
- 18.7. O CREA-MT observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao CREA-MT ou a terceiros.
- 18.8 Na aplicação das sanções o CREA-MT considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, mesmo que parcialmente, se admitidas as suas justificativas.
- 18.9. Na hipótese de a CONTRATADA não possuir valor a receber do CREA-MT e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do CREA-MT, podendo ainda proceder à cobrança judicial.
- 18.10. O CREA-MT, cumulativamente, poderá:



FLS 150 CPL/MAT/137

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

- a) Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;
- **b**) Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.
- 18.11. Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 18.12. O pagamento de eventual multa não exime a CONTRATADA de corrigir os danos que a sua conduta, seja por ação ou omissão, de seus prepostos, ou ainda de terceiros, autorizados ou não, tenham provocado ao CREA-MT.
- 18.13. As multas e demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas, se for o caso, no cadastro da CONTRATADA junto ao SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- 18.14. Para fins de aplicação de todas as sanções indicadas considerar-se-á, para todos os efeitos, que o valor total do contrato corresponderá, até o terceiro mês da execução do objeto, ao valor global proposto e declarado vencedor na licitação. Após o terceiro mês, o valor total do contrato corresponderá à média mensal obtida com a execução do objeto nos meses anteriores, multiplicada pela vigência contratual.

21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

21.1. Declaração de qualificação técnica firmada pela empresa, sob as penas da lei, garantindo que esta possui pessoal qualificado, instalações, ferramentas e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto desta licitação. 21.2. Mínimo de 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de forma continuada, por período compatível com a presente contratação, sob responsabilidade técnica do(s) profissional(is) das empresas licitantes, de serviços de mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional semelhante ou superior, de modernização, gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva de impressoras similares às especificadas.

22. DA FISCALIZAÇÃO

- 22.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pela Gerência de Tecnologia da Informação, nomeada por intermédio de Portaria da Presidência do CREA-MT, e ainda por prepostos expressamente indicados, que poderão ser substituídos conforme conveniência e oportunidade da Administração.
- 22.2. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo do CREA-MT, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.

O presente Termo de Referência foi elaborado pela Gerência de Tecnologia da Informação/GETEC do CREA/MT, realizado em conformidade com a legislação específica e com o interesse e a conveniência da Administração, e submetido à consideração e aprovação da Presidência do Conselho.



FLS 151 CPL/MAT/137

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

23. DO VALOR ESTIMADO

	IMPRESSÕES MONOCROMÁTICAS						
Tipo Impressão	Quantidade Mensa Estimada	Preço Unitário Máximo: (por página impressa)	Preço Total Máximo do Item por mês: (quantidade estimada X preço por página impressa)				
Monocromático	45.000	R\$ 0.10					
		IMPRESSÕES COL	.ORIDAS				
Colorido	750	R\$ 1.86					
VALOR MÁXIMO	VALOR MÁXIMO GLOBAL DO CONTRATO POR ANO: R\$						

LEONARDO JOSÉ VIEIRA DE LIMA SILQUEIRA GERENTE DE TECNOLOGIA GETEC



FLS 152 CPL/MAT/137

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

EDITAL PE 004/2018 ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

	1 - IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE					
Razão social						
CNPJ:		e-mail: Te	elefone: ()	Fax: ()		
Endereço:		CEP:	Cidade:	Estado:	Home pag	ge:
Pessoa de	contato:					
Nome:	RG:	CPF:	Cargo:	Telefone: ()	Celular: ()	e-mail:
Dados band	cários para pagar	nento: Banco:	Agência:	Operação:	Conta:	
Representa	inte Legal que as	sinará o Contrato: ľ	Nome:	RG:	CPF:	
			PREÇ	OS		

Tipo Impressão	Quantidade Estimada	Mensal	Preço Unitário Máximo: (por página impressa)	Preço Total Máximo do Item por mês: (quantidade estimada X preço por página impressa)	Preço Total Máximo do Item Anual: (preço total máximo do item por mês X 12 (doze) prazo de vigência do contrato.
Monocromático	45.000				
Impressões Colorida	as			•	
Colorido	750				

Prazo de execução do objeto: conforme o Termo de Referência;

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.

(local e data)

(representante legal)



FLS 153 CPL/MAT/137

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

EDITAL PE 004/2018

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

0 (JONSELHO REGIONAL DE	: ENGENHARIA E AG	RONOMIA DO ESTAD	U DE MAIU GRUSSU,
entidade fiscalizadora	a do exercício profissional, in	scrita no CNPJ(MF) so	b n.º 03.471.158/0001-3	38, com endereço na Av.
Historiador Rubens	de Mendonça, 491, Araés	s, em Cuiabá - MT,	neste ato representad	da por seu Presidente,
	, portador	do RG n.º	, inscrito	no CPF sob n.º
	, doravante	denominado	simplesmente	CREA-MT, e
	,	pessoa jurídica de d	direito privado, inscrita	no CNPJ(MF) sob n.º
	,	com endereço		, neste ato
representado(a) por_		, portador(a) do RG	n.º	, inscrito(a) no CPF sob
	_, a seguir denominado(a) CC			
n.º 10.520/02 e 8.666	i/93, e as seguintes cláusulas	s, originadas através de	o Edital de Licitação n.º .	– Pregão
n.º, ao o	qual o presente instrumento	se vincula, da mesm	a forma que ao procedi	imento administrativo de
protocolo n.º	,aplicando-se nos casos	omissos, as normas ge	erais de direito público, ne	otadamente do art. 37 da
Constituição Federal;	e supletivamente, os princípio	ios da teoria geral dos	contratos e as disposiçõ	es de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1. Este instrumento tem por objeto a prestação, ao CREA-MT pela CONTRATADA, de serviços de impressão do tipo "outsourcing", com fornecimento de equipamentos em regime de locação, bem como de materiais de consumo (exceto papel) e serviços de manutenção preventiva e corretiva.
- **1.1.1.** A solução proposta, compreendendo hardware e serviços a seguir:
 - Fornecimento de equipamentos de impressão novos, de primeiro uso, em linha de produção, de acordo com a especificação técnica constante do item 6, não sendo aceitos equipamentos recondicionados e/ou remanufaturados;
 - 2) Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de impressão;
 - 3) Gerenciamento dos equipamentos de impressão;
 - **4**) Treinamento de hardware e software para equipe de 2 funcionários do CREA-MT da área de TI; usuários locais, sendo o mínimo de 01 por impressora instalada, e helpdesk aos usuários da solução;



FLS 154 CPL/MAT/137

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

5) Fornecimento de todos os insumos de impressão, tais como toner/cera (originais e novos), peças de reposição, kit de manutenção, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos, e helpdesk aos usuários da solução;

1.1.2. DA ESTIMATIVA DE IMPRESSÕES E QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS

I - DA ESTIMATIVA DE IMPRESSÕES

- a) Os equipamentos de mesmo tipo deverão ser de mesma marca e modelo, no caso de necessidade de troca, esta deverá ser por outro do mesmo fabricante. O modelo poderá ser o mesmo ou superior, desde que aprovado pelo gestor do contrato.
- **b)** As impressoras deverão possuir a opção de recebimento de impressões oriundas apenas de equipamentos determinados pela Contratante (servidores de impressão).
- **c)** Se as impressoras forem multifuncionais com função de digitalização (scanner) a execução de digitalização não poderá ser computada para fins de cobrança.
- **d)** A quantidade estimada de impressões mensais é de 45.000 (quarenta e cinco mil) impressões em preto e branco e 750 (setecentos e cinquenta) impressões coloridas, sendo as impressões coloridas podem ser divididas em três categorias, de acordo com o nível de uso da cor (ciano/magenta/amarelo) sempre em papel tamanho A4.
- **e)** Para a categoria colorida 1, deverão ser contabilizadas as impressões coloridas com até 1,2% de área de cobertura colorida (ciano/magenta/amarelo), independente da área de cobertura da cor preta.
- **f)** Para a categoria colorida 2, deverão ser contabilizadas as impressões coloridas entre 1,2% e 7,9% de área de cobertura colorida (ciano/magenta/amarelo), independente da área de cobertura da cor preta.
- **g)** Para a categoria colorida 3, deverão ser contabilizadas as impressões coloridas igual ou maior que 8% de área de cobertura colorida (ciano/magenta/amarelo), independente da área de cobertura da cor preta.
- h) Caso o proponente apresente equipamento que não possua tecnologia possível de contabilizar as categorias separadamente, este deverá apresentar preço igual para todos os itens coloridos.
- i) Para o critério de julgamento será utilizado o valor médio das categorias informadas acima.

II - DA QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS

A Contratada deverá disponibilizar as impressoras necessárias ao atendimento das necessidades da CONTRATANTE. Quantidades estimadas de impressoras por tipo*:

Tipo	I – Impressora Multifuncional monocromática	II – Impressora Multifuncional colorida	III – Impressora monocromática
Quantidade	08	01	08

III - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. EQUIPAMENTO TIPO I – IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA



FLS 155 CPL/MAT/137

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

- 1.1.1. Requisitos técnicos mínimos obrigatórios do equipamento:
- 1.1.1.1. Funções: Impressão, digitalização e cópia;
- 1.1.1.2. Tipo de impressão: Laser, Monocromática (Preto e Branco). Caso ofereça suporte a impressão em cores deverá ter esta funcionalidade desativada
- 1.1.1.3. Velocidade mínima: 40 páginas por minuto
- 1.1.1.4. Capacidade entrada de papel: bandeja principal: 500 folhas
- 1.1.1.5. Capacidade entrada de papel: bandeja multiuso: 50 folhas
- 1.1.1.6. Alimentador automático de originais duplex para 50 folhas
- 1.1.1.7. Saída de papel 250 folhas
- 1.1.1.8. Função Impressão Segura/Confidencial: Sim
- 1.1.1.9. Cópia e impressão frente e verso automático
- 1.1.1.10. Resolução mínima: 1200 x 1200 dpi
- 1.1.1.11. Memória mínima: 512 mb
- 1.1.1.12. Processador mínimo: 600 Mhz
- 1.1.1.13. Tempo máximo para impressão da 1ª página: 9 segundos
- 1.1.1.14. Mídias adicionais suportadas: etiquetas, transparências, envelopes, papel liso e reciclado
- 1.1.1.15. Ciclo mensal: 10.000 páginas
- 1.1.1.16 Deve possuir um cliente embarcado que possibilite integração com o software de contabilização especificado no item 10 e com o Active Directory (contas do domínio do Windows)

1.1.2. MÓDULO DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGEM (SCANNER)

- 1.1.2.1. Digitalização colorida
- 1.1.2.2. Resolução de 600 x 600 dpi
- 1.1.2.3. Velocidade de digitalização de pelo menos 35ipm em modo não duplex
- 1.1.2.4. Escala de redução da ampliação de 50% a 300% do original
- 1.1.2.5. ADF Alimentador automático de documentos (frente e verso), para cópias e digitalizações, com capacidade de 50 (cinquenta) folhas;
- 1.1.2.6. Funções especificas de digitalização: resolução 300 DPI; digitalização para e-mail e pasta de rede; em modo colorido e monocromático; nos formatos de saída JPEG, TIFF, JPG, PDF, PDF/A e PDF pesquisável (OCR). O formato PDF/A e PDF pesquisável (OCR) poderá ser atendido de forma nativa no equipamento ou por meio de software instalado em servidor do CREA-MT, desde que não seja necessária a intervenção do usuário. Os softwares (licenças) para implementação da solução proposta são de inteira responsabilidade da Licitante Contratada:
- 1.1.2.7. Deve possibilitar o envio de documentos digitalizados para uma pasta de rede ("scan to folder"), endereço IP ("scan to FTP") ou para um endereço de correio eletrônico ("scan to e-mail").

1.1.3. MÓDULO DE CÓPIA

- 1.1.3.1. Deve permitir múltiplas cópias do mesmo documento.
- 1.1.3.2. Capacidade de redução de cópias.
- 1.1.3.3. Capacidade de ampliação de cópias.
- 1.1.3.4 Controle de acesso à função por senha

1.2. EQUIPAMENTO TIPO II - IMPRESSORA COLORIDA COM SUPORTE A PAPEL A3

1.2.1. Requisitos técnicos mínimos obrigatórios do equipamento:



FLS 156 CPL/MAT/137

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

- 1.2.1.1. Funções: Impressão, digitalização e cópia;
- 1.2.1.2. Tipo de impressão: Laser Colorida
- 1.2.1.3. Velocidade mínima: 20 páginas por minuto
- 1.2.1.4. Capacidade entrada de papel: bandeja principal: 250 folhas
- 1.2.1.5. Função Impressão Segura: Sim
- 1.2.1.6. Alimentador automático de originais duplex para 50 folhas
- 1.2.1.7. Saída de papel 100 folhas
- 1.2.1.8. Função Impressão Segura: Sim
- 1.2.1.9. Cópia e impressão frente e verso automático
- 1.2.1.10. Resolução mínima: 1200 x 1200 dpi
- 1.2.1.11. Memória mínima: 1 GB
- 1.2.1.12. Processador mínimo: 800 Mhz
- 1.2.1.13. Tempo máximo para impressão da 1ª página: 16 segundos
- 1.2.1.14. Mídias adicionais suportadas: etiquetas, transparências, envelopes, papel liso e reciclado
- 1.2.1.15. Ciclo mensal: 30.000 páginas
- 1.2.1.16 Tamanhos de Papel Suportados para Impressão: Carta, A4, A3
- 1.2.1.27 Deve possuir um cliente embarcado que possibilite integração com o software de contabilização especificado no item 10 e com o Active Directory (contas do domínio do Windows)

1.2.2. MÓDULO DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGEM (SCANNER)

- 1.2.2.1. Digitalização colorida
- 1.2.2.2. Resolução de 600 x 600
- 1.2.2.3. Escala de redução da ampliação de 50% a 300% do original
- 1.2.2.4. ADF Alimentador automático de documentos (frente e verso), para cópias e digitalizações, com capacidade de 50 (cinquenta) folhas;
- 1.2.2.5. Funções especificas de digitalização: resolução 300 DPI; digitalização para e-mail e pasta de rede; em modo colorido e monocromático; nos formatos de saída JPEG, TIFF, JPG, PDF, PDF/A e PDF pesquisável (OCR). O formato PDF/A e PDF pesquisável (OCR) poderá ser atendido de forma nativa no equipamento ou por meio de software instalado em servidor do CREA-MT, desde que não seja necessária a intervenção do usuário. Os softwares (licenças) para implementação da solução proposta são de inteira responsabilidade da Licitante Contratada:
- 1.2.2.6. Deve possibilitar o envio de documentos digitalizados para uma pasta de rede ("scan to folder"), endereço IP ("scan to FTP") ou para um endereço de correio eletrônico ("scan to e-mail").

1.2.3. MÓDULO DE CÓPIA

- 1.2.3.1. Deve permitir múltiplas cópias do mesmo documento.
- 1.2.3.2. Capacidade de redução de cópias.
- 1.2.3.3. Capacidade de ampliação de cópias.
- 1.2.3.4. Controle de acesso à função por senha

1.3. EQUIPAMENTO TIPO III – IMPRESSORA MONOCROMÁTICA

- 1.3.1. Funções: Impressão
- 1.3.2. Tipo da impressão: Laser, Preto e Branco
- 1.3.3. Capacidade entrada de papel na bandeja multiuso: 50 folhas



FLS 157 CPL/MAT/137

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

- 1.3.4. Capacidade entrada de papel bandeja principal: 250 folhas
- 1.3.5. Saída de papel 150 folhas
- 1.3.6. Velocidade mínima 40 ppm
- 1.3.7. Resolução Mínima 1200 x 1200 dpi
- 1.3.8. Memória 128 mb
- 1.3.9. Processador: 300 Mhz
- 1.3.10. Tempo máximo para impressão da 1ª página: 9 segundos
- 1.3.11. Impressão frente e verso automático
- 1.3.12. Mídias adicionais suportadas: Etiquetas e transparências
- 1.3.13. Ciclo mensal: 30.000 páginas
- 1.3.14. Tamanhos de papel A6 até Oficio

1.4. CARACTERÍSTICAS COMUNS A TODOS OS TIPOS DE EQUIPAMENTOS:

- 1.4.1 Linguagem de impressão: PCL6, PCL 5e ou PostScript 3
- 1.4.2. Conectividade Ethernet 10/100 TX, USB 2.0
- 1.4.3. Sistemas operacionais: Sistemas operacionais: Windows Server 2012/2016; Windows 8 e superior.
- 1.4.4. Alimentação elétrica: 110/127 V:
- 1.4.5. Incluso o fornecimento de todos os cabos de conexão e alimentação necessários ao funcionamento;
- 1.4.6. Impressão do tipo frente e verso (duplex automático).

IV . REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Os equipamentos a adquirir serão obrigatoriamente novos, de primeiro uso, em linha de produção e do mesmo fabricante dentro de cada item especificado.
- 1.2. Os serviços serão colocados à disposição na sede do CREA/MT à Av. Rubens de Mendonça, 491 Araés, 78005-725, Cuiabá MT.
- 1.3. O fornecimento de peças e insumos que apresentem qualidade de impressão equivalente a insumos originais deverá ser garantido durante a duração do contrato e as prorrogações/aditivos por ventura acertados.
- 1.4. A contratada será responsável pela garantia de fornecimento de todas as peças e componentes inclusive aqueles entendidos como kit de manutenção, fusores, roletes, rolos, e que mantenham a qualidade de impressão equivalentes a peças originais
- 1.5. A contratada terá até 24 (vinte e quatro) horas para a resolução de quaisquer problemas apresentados pelos equipamentos quando solicitado, e 24 vinte e quatro horas para o fornecimento de suprimento. O prazo é contado a partir do registro da ocorrência e se encerra na reativação do equipamento comprovada por um profissional do CREA-MT. Seu não cumprimento resultará em multa no valor de R\$ 50,00 por hora de atraso excedente (o valor da multa será corrigido pelo IGPM anualmente). No caso do tempo de recuperação do equipamento ser maior que aqueles previstos acima, a Contratada providenciará a substituição temporária do equipamento.
- 1.6. Independentemente da substituição mencionada item anterior, a Licitante Contratada deverá, obrigatoriamente, substituir em definitivo, aqueles equipamentos com vícios de qualidade e/ou que tenham contabilizado



FLS 158 CPL/MAT/137

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

mais de 04 (quatro) chamados técnicos durante o período de 60 (sessenta) dias.

- 1.7. A contratada será responsável pelo fornecimento de todas as peças, insumos e componentes (exceto papel) inclusive aqueles entendidos como kit de manutenção, fusores, roletes, rolos, suprimentos entre outros, sem qualquer custo adicional ao CREA-MT.
- 1.8. Deverá ser mantido na CONTRATADA no mínimo 2 (duas) unidades de suprimentos (toner) para reposição referente a cada tipo de equipamento, salvo a colorida que poderá manter 01 (um) toner de cada cor.
- 1.9. O horário de funcionamento do CREA-MT é de 08:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira. Também neste período deverá a contratada colocar à disposição serviço de helpdesk para os usuários do CREA-MT.
- 1.10. A solução proposta obrigatoriamente contemplará o conceito de SLA (Service Level Agreement) definindo a priori os níveis de qualidade, prazo e estrutura por parte da contratada.

V. SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO

- 1.1. À contratada caberá o planejamento e execução do processo de implantação da solução proposta, devendo o planejamento ser apresentado para aprovação e liberação de execução.
- 1.2. A implementação da solução constará de:
 - 1.2.1. Instalação dos equipamentos e customização das configurações;
 - 1.2.2. Identificação dos equipamentos:
 - 1.2.3. Implantação dos softwares de gerenciamento e contabilização;

VI. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO

- 1.1. Instalação e configuração de todos os postos solicitados;
 - 1.1.1. Por ocasião da instalação, os usuários receberão instruções de operação do equipamento, inclusive troca do suprimento, bem como dos procedimentos de acionamento da assistência técnica para abertura de chamados;
 - 1.1.2. A Contratante e a Contratada serão responsáveis pela configuração das estações de trabalho no que tange apenas as instalações dos drivers e softwares objeto desse edital;
- 1.2. Atendimento dos chamados para manutenção corretiva, na modalidade on-site deverá observar os prazos acordados. O horário para a abertura dos chamados técnicos e atendimento on-site deverá estar disponível nos mesmo horário de funcionamento do CREA-MT;
- 1.3. Os serviços de manutenção serão executados por funcionários de empresa especializada, previamente autorizada, sem custos adicionais ao CREA-MT, inclusive no que se refere ao fornecimento de novas peças ou componentes necessários à perfeita manutenção corretiva dos equipamentos. A assistência técnica autorizada deve possuir técnicos, ferramentas, equipamentos, peças e componentes e quaisquer outros equipamentos necessários à boa execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza, manutenção



FLS 159 CPL/MAT/137

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

e conservação dos equipamentos.

- 1.4. A Contratada deverá prestar assistência técnica na cidade de Cuiabá-MT.
- 1.5. A empresa deverá apresentar solução de helpdesk para o usuário, através de site ou telefone e contato para auxiliar e registrar as solicitações de serviços, cabendo ao suporte técnico da Contratante fiscalizar e acompanhar os chamados realizados e os tipos de defeito e soluções implementadas. A Contratada deverá apresentar relatórios mensais com os seguintes itens mínimos:
 - a) Número de chamadas total por equipamento;
 - b) Número de atendimentos;
 - c) Número e possíveis pendências devidamente justificadas;
- 1.6. Eventuais dúvidas em relação a este relatório e possíveis formatações serão aprovadas em comum acordo com o setor técnico de fiscalização do contrato.

VII SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E CONTABILIZAÇÃO

- 1.1. O Sistema de Gerenciamento e Contabilização será instalado em equipamento fornecido pelo CREA-MT conforme especificação da contratada. A especificação mínima deste equipamento deverá fazer parte da proposta;
- 1.2. Todos os softwares instalados neste equipamento deverão ser devidamente licenciados;
- 1.3. A realização de backup no equipamento utilizado para o software de gerenciamento e contabilização é de responsabilidade da Contratante;
- 1.4. O sistema de contabilização e gerenciamento deverá possuir as seguintes características:
 - 1.4.1. Interface em português do software de gerenciamento e contabilização;
 - 1.4.2. Contabilizar separadamente, impressões / cópias monocromáticas e coloridas e por tipo de impressora.
 - 1.4.3. Possibilidade de controle de bilhetagem por Centro de Custo ou usuário ou departamento;
 - 1.4.4. Autorização de usuários ou grupo de usuários para impressão colorida;
 - 1.4.5. Emitir relatórios com no mínimo os campos de usuário, nome do documento, horário de impressão, impressora, número de páginas, modo de impressão (cor ou mono), tamanho do papel, aplicativo, qualidade e custo para cada job impresso;
- 1.5. O software de gerenciamento deverá ter total compatibilidade com a rede corporativa do CREA-MT, inclusive com integração com os usuários do Active Directory e possuir interface gráfica;



FLS 160 CPL/MAT/137

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

Pela execução do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, o CREA-MT pagará à CONTRATADA os seguintes valores unitários:

- **§1º.** O objeto deverá ser executado pela CONTRATADA conforme Clausula Primeira deste instrumento. Mensalmente deverá ser emitido e protocolado no CREA-MT o respectivo documento fiscal, que conterá expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação, observado que:
 - a) O pagamento do objeto será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de aceite do objeto, por meio de depósito junto ao Banco n.º _____, Agência n.º _____ Conta Corrente n.º _____, em nome da CONTRATADA, ou neste mesmo prazo, o CREA-MT devolverá à CONTRATADA o documento fiscal e anexos, por incompatibilidade entre o requerido e o efetivamente executado.
 - b) Por ocasião do protocolo do documento fiscal a CONTRATADA deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela CEF e a Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e a Divida Ativa da União. Deverá, ainda, apresentar a comprovação da manutenção da sua regularidade quanto aos débitos trabalhistas e tributos estaduais e municipais.
 - c) A comprovação da regularidade da CONTRATADA prevista na alínea anterior poderá ser efetuada pelo próprio CREA-MT, desde que possível a sua confirmação mediante simples diligência aos respectivos endereços eletrônicos. Na impossibilidade de obtenção pelo CREA-MT, via internet, de qualquer das comprovações indicadas, caberá exclusivamente à CONTRATADA tal providência.
 - d) Deverá acompanhar ainda o documento fiscal o relatório detalhado dos serviços prestados.
 - e) Ao efetuar o pagamento, serão retidos os tributos e encargos que a Lei assim determinar, dentre eles o imposto de renda e as contribuições previstas no *caput* do art. 64 da Lei n.º 9.430/96, salvo para as empresas comprovadamente enquadradas nas exceções predefinidas e normatizadas pela Receita Federal do Brasil RFB.
- **§2º.** Qualquer irregularidade no documento fiscal, ou nos documentos que devem seguir em anexo, que comprometa a liquidação da obrigação, obrigará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento. Neste sentido, a ausência da comprovação exigida na alínea "c" do parágrafo anterior não dará origem à retenção de pagamento, mas sim a comunicação ao órgão competente da existência de crédito em favor da CONTRATADA, para que este tome as medidas adequadas, sem prejuízo a rescisão deste instrumento por imperativo do art. 55, XIII, combinado com o art. 78, I, ambos da Lei n.º 8.666/93.
- §3º. Cabe exclusivamente à CONTRATADA emitir e entregar no CREA-MT, mediante protocolo, a primeira via do documento fiscal referente à execução do objeto, independentemente de a CONTRATADA possuir e adotar qualquer tipo de sistema eletrônico de faturamento.
- §4°. O recebimento do objeto observará o seguinte procedimento:



FLS 161 CPL/MAT/137

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

- a) Recebimento provisório: será lavrado mensalmente, após o término da prestação de serviços e na data da entrega do Documento Fiscal, de acordo com o disposto no art. 73, I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/1993, não implicando em reconhecimento da regularidade do objeto, nem do respectivo faturamento;
- b) Recebimento definitivo: será lavrado em até 90 (noventa) dias do encerramento da vigência contratual, de acordo com o disposto no art. 73, I, alínea "b", da Lei n° 8.666/1993, compreendendo a aceitação do objeto, segundo a quantidade, características e especificações técnicas contratadas;
- c) Certificação: será lavrada no mesmo prazo do "Recebimento Definitivo", e compreende a execução do objeto, a regularidade do faturamento, da situação jurídico-fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas;
- d) Não sendo o caso de Termo Circunstanciado, o "Recibo" supre os efeitos do "Recebimento Provisório" e a "Certificação" supre os efeitos do "Recebimento Definitivo";
- e) O não cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições para a "Certificação", implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades contratuais previstas.
- §5º. O CREA-MT não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas neste instrumento nem fará adiantamentos de valores à CONTRATADA, seja de que natureza for, nem arcará com despesas operacionais ou administrativas que sejam realizadas pela CONTRATADA na execução do objeto contratado.
- §6º. Desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, o eventual e imotivado não pagamento por parte do CREA-MT ensejará encargos moratórios entre as datas de vencimento e do efetivo pagamento do Documento Fiscal, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: i/365 I = (6/100)/365 I = 0,00016438 Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

- §7°. Nos valores constantes do *caput* estão incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, dentre outras, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto; ou, ainda, despesas com transporte, hospedagem ou alimentação, que correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, de forma que os valores indicados sejam a única remuneração pela execução do objeto.
- **§8º.** As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade do CREA-MT, ensejarão descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados, proporcionais ao tempo da sua não prestação.
- §9º. Após os primeiros 12 (doze) meses de execução do objeto ou ainda na hipótese de prorrogação da vigência



FLS 162 CPL/MAT/137

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

contratual, os valores a serem pagos poderão ser reajustados mediante requerimento instruído da CONTRATADA, por meio da aplicação do percentual acumulado no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, podendo, conforme o caso, se proceder mediante simples apostila, nos termos do art. 65, §8°, da Lei n° 8.666/93.

§10. A CONTRATADA deverá, ainda, no momento da execução do objeto, comprovar a origem dos bens eventualmente importados, com a correspondente quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob a pena de rescisão contratual e aplicação da multa prevista para inexecução total.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

Este Contrato terá vigência de 12(DOZE) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, a critério do CREA-MT e de acordo com a legislação em vigor.

O CREA-MT poderá rescindir este Contrato por ato unilateral motivado, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- §1º. A efetivação da garantia deverá ser comprovada em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento e prorrogáveis por igual período a critério do CREA-MT, podendo a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:
 - a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b) Seguro-garantia; ou
 - c) Fiança bancária.
- §2º. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução deste instrumento, tais como:
 - a) Prejuízos advindos da não execução do objeto deste Contrato e do não adimplemento das obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos causados ao CREA-MT ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou seus agentes, durante a execução do Contrato;
 - c) Multas moratórias e/ou punitivas aplicadas pelo CREA-MT à CONTRATADA;
 - d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela



FLS 163 CPL/MAT/137

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

CONTRATADA.

- **§3º.** Na hipótese de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal (Banco n.º XXXX), agência n.º XXXX, operação n.º 003, Conta Corrente n.º XXXX, mediante depósito identificado em favor do CREAMT.
- §4º. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- §5°. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia ou para a sua reposição, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste instrumento por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25(vinte e cinco) dias autoriza o CREA-MT a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular desta Cláusula, conforme dispõe o art. 78, I e II, da Lei n.º 8.666/93.
- **§6º.** Na hipótese de garantia na modalidade de fiança bancária, sob a pena de não ser aceita, deverá constar expressa renúncia do fiador, aos benefícios dos artigos 827 e 838 do Código Civil, e ainda:
 - a) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao CREA-MT, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
 - b) Na eventual designação de foro para dirimir questões relativas à fiança, deve ser eleito o foro da Subseção Judiciária de Cuiabá, Seção Judiciária do Mato Grosso, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.
- §7º. No caso da prestação da garantia ser efetuada na modalidade de seguro-garantia, a CONTRATADA se obriga a:
 - a) Comunicar à seguradora, para aprovação de sua apólice, as alterações contratuais;
 - b) Fazer com que o valor coberto pela apólice esteja plenamente indexado ao Contrato;
 - Pagar junto à seguradora, na hipótese de reajustamento monetário ser superior ao estabelecido na respectiva apólice, os valores adicionais, de modo a permitir que os valores das obrigações seguradas mantenham a mesma variação prevista neste Contrato;
 - d) Fazer com que a apólice vigore por todo o período de vigência exigido e somente venha a extinguir-se com o cumprimento integral de todas as obrigações oriundas deste Contrato e de seus aditamentos;
 - e) Constituir em documento único, reunindo todas as apólices, quando necessária a formalização de garantias adicionais resultantes de acréscimo, reajuste ou reequilíbrio.
 - f) Sob a pena de não ser aceita, exigir da seguradora que a apólice indique:
 - O CREA-MT como beneficiário;
 - II. Que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA por meio deste instrumento, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor limite de garantia fixado na apólice.
 - III. Na eventual designação de foro para dirimir questões relativas à cobertura, deve ser eleito o foro da Subseção Judiciária de Cuiabá, Seção Judiciária do Mato Grosso, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.



FLS 164 CPL/MAT/137

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

- **§8º.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CREA-MT, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- **§9º.** A comprovação da garantia deve ser efetuada mediante protocolo na Sede do CREA-MT, ou encaminhada de forma digitalizada, por intermédio do e-mail licitacao@crea-mt.org.br. O CREA-MT poderá solicitar documentos complementares, na hipótese de não ser possível confirmar a efetividade de tal comprovação.
- **§10.** No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou prorrogada nas mesmas condições. A forma de complementação da garantia se aplica em qualquer hipótese de reajustamento do valor contratual, inclusive na hipótese de ser firmado termo aditivo para realização dos serviços inicialmente não previstos.
- §11. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CREA-MT, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- **§12.** Toda e qualquer garantia prestada responderá pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA eventualmente inadimplidas na vigência do Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo da vigência da garantia.
- §13. A garantia contratual será utilizada de forma prioritária pelo CREA-MT sempre que incidir uma penalidade sobre a CONTRATADA, ou ainda, na hipótese de qualquer falha na execução dos termos deste instrumento, de acordo com os percentuais estabelecidos para cada caso. O CREA-MT poderá utilizar a garantia contratual a qualquer momento, para se ressarcir de quaisquer obrigações inadimplidas pela CONTRATADA, tudo conforme o art. 86, §2°, e art. 87, §1°, ambos da Lei n.º 8.666/93.
- §14. Após a execução do objeto deste Contrato, com o término da sua vigência, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, mediante seu requerimento a garantia por ela prestada será liberada ou restituída pelo CREA-MT, conforme o caso, sendo considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou títulos da dívida pública, ou ainda com a transferência bancária da importância em dinheiro por ela depositada, corrigida conforme o §3º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA DA INSTALAÇÃO E OBRIGAÇÕES

I- PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

- 1.1. Uma vez assinado o contrato a contratada terá 5 dias para apresentar o planejamento da implementação da solução, e no máximo 15 dias para a sua implantação total, podendo o prazo ser prorrogado, caso comprovado necessidade.
- 1.2. A Contratada deverá entrar em contato com a Gerência de Tecnologia da Informação do CREA-MT, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a fim de agendar a entrega e instalação dos equipamentos, as quais deverão ocorrer na Sede do CREA-MT,
- 1.3. O objeto somente será definitivamente recebido pelo CREA-MT, após a constatação, pela sua Gerência de Tecnologia



FLS 165 CPL/MAT/137

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

da Informação, de que o mesmo possui todas as características solicitadas neste Termo de Referência, quando então a Contratada receberá o Termo de Entrega Definitivo;

- 1.4. Não será definitivamente recebido e consequentemente será colocado à disposição da Contratada, o objeto que não for compatível com as características exigidas neste Termo, ou ainda, que apresente qualquer tipo de avaria e/ou falha/defeito.
- 1.5. O CREA-MT não aceitará o recebimento de objeto incompleto ou parcelado.
- 1.6. O aceite do objeto pelo setor competente do CREA-MT não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo, e verificadas posteriormente.
- 1.7. É de responsabilidade da Contratada, devendo ser executado à sua expensas, todo e qualquer procedimento de transporte, entrega e instalação dos equipamentos.

II. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 1.1. São obrigações do Contratante:
- 1.1.1. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos Fiscais do Contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes também deste Termo e do Edital respectivo;
- 1.1.2. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual;
- 1.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições estabelecidas neste Termo e no Edital;
- 1.1.4. Permitir o livre acesso dos funcionários da Licitante vencedora em suas dependências, para fins de executar os serviços ora licitados;
- 1.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da Licitante vencedora;
- 1.1.6. Rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste Termo, por terceiros, sem autorização;
- 1.1.7. Permitir o acesso dos técnicos da Contratada aos aparelhos/equipamentos para a execução do Serviço de Assistência Técnica;
- 1.1.8. Solicitar a substituição/reparo dos aparelhos/equipamentos que apresentem defeitos;
- 1.1.9. Atestar as Faturas correspondentes e supervisionar o Serviço de Assistência Técnica por intermédio de servidores designados para este fim.



FLS 166 CPL/MAT/137

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

1.2. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- 1.2.1. Satisfazer, rigorosamente, o ajuste objeto desta contratação, em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo e no Edital respectivo;
- 1.2.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação respectiva;
- 1.2.3. Cumprir com os prazos e demais condições previstas neste Termo e no Edital, bem como com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso;
- 1.2.4. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o CREA-MT fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- 1.2.5. Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a equipamentos de propriedade do CREA-MT, quando estes tenha sido ocasionado por seus empregados durante a execução do objeto contratado;
- 1.2.6. Informar ao Fiscal, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.2.7. Arcar com as despesas decorrentes da não-observância das condições constantes deste Termo e do instrumento licitatório, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do CREA-MT;
- 1.2.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CREA-MT;
- 1.2.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CREA-MT;
- 1.2.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 1.2.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste objeto;
- 1.2.12. A inadimplência da Licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CREA-MT, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Licitante vencedora dispensa expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREA-MT·
- 1.2.13. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREA/MT durante a execução dos serviços, objeto da licitação;



FLS 167 CPL/MAT/137

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

- 1.2.14. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do CREA-MT;
- 1.2.15. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos aparelhos ora adquiridos e a outros bens de propriedade do CREA-MT, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega ou a prestação da Assistência Técnica:
- 1.2.16. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CREA-MT;
- 1.2.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os aparelhos/equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, da execução do serviço de Assistência Técnica ou de materiais empregados;
- 1.2.18. Entregar produto testado e funcionando, acompanhado de nota fiscal discriminando serviço executado, de acordo com as especificações técnicas;
- 1.2.19. Entregar os produtos de acordo com a proposta e que satisfaça o descrito neste Termo e no Edital respectivo;
- 1.2.20. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 1.2.21. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- 1.2.22. Efetuar a entrega do serviço dentro do prazo proposto e aceito pelo CREA-MT, devendo oferecer serviços com a qualidade e a tempestividade prometidas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

A CONTRATADA é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do objeto, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na persecução do objeto.

- §1º. A CONTRATADA é a única responsável pela contratação dos empregados com qualidades específicas, e habilitados na forma lei, para execução do objeto ora contratado, sendo a única empregadora para todos os efeitos legais.
- **§2º.** Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre o CREA-MT e os empregados da CONTRATADA, que responderá por toda e qualquer Ação Judicial por eles proposta, originada na execução do objeto deste instrumento.
- §3º. A CONTRATADA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado, ou no valor que for ajustado entre o CREA-MT e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista.



FLS 168 CPL/MAT/137

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

§4º. A inadimplência da CONTRATADA, relativa aos encargos indicados no *caput* desta Cláusula, não transfere automaticamente a responsabilidade por seu pagamento ao CREA-MT, nem poderá desonerar o objeto, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREA-MT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatada a ação ou a omissão da CONTRATADA relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas nas Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, respectivos decretos regulamentadores e neste instrumento, bem como facultará à Administração a exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

- Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, por culpa da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do CREA- MT, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) Multa, que será aplicada nas hipóteses de falhas, atraso injustificado, inexecução parcial ou total do Contrato, sendo observadas a tipificação e a base de cálculo constantes da alínea seguinte;

Impedimento de licitar e contratar com a União e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme os seguintes parâmetros, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais:

T ABELA 1					
		Base de cálculo			
Grau da Infração	Multa (incidente sobre o valor total	Impedimento de licitar e contratar com a União e consequente descredenciamento do SICAF			
	do contrato)	Mínimo	Máximo		
1	0,05 %	Não aplicável	1 mês		
2	1 %	1 mês	1 ano		
3	3 %	3 meses	2 anos		
4	6 %	6 meses	3 anos		
5	10 %	2 anos	5 anos		



FLS 169 CPL/MAT/137

	TABELA 2				
Item	Tipificação	Grau da Infração	Incidência		
1	Manter empregado sem qualificação para a execução do objeto;	2	Por empregado em cada ocorrência		
2	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;	3	Por ocorrência		
3	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos do CREA-MT que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus agentes;	4	Por ocorrência		
4	Utilizar as dependências, informações, documentos, equipamentos e/ou demais facilidades do CREA-MT para fins diversos do objeto ou sem autorização formal;	4	Por ocorrência		
5	Não executar ou executar com falha serviço e/ou fornecimento previsto, sem motivo justificado;	3	Por ocorrência		
6	Permitir situação que origine a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou de consequências letais;	5	Por ocorrência		
7	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	2	Por empregado em cada ocorrência		
8	Não cumprir horário ou prazo estabelecido, ou ainda solicitação decorrente;	2	Por ocorrência		
9	Não cumprir determinação formal da fiscalização, inclusive instrução	2	Por ocorrência		
	complementar;				
10	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária;	1	Por dia em cada ocorrência		
11	Não cumprir legislação (legal ou infralegal), ou ainda norma técnica inerente à execução do objeto;	3	Por lei ou normativo em cada ocorrência		
12	Não manter as suas condições de habilitação;	2	Por ocorrência		



FLS 170 CPL/MAT/137

13	Alterar ou não prestar informação quanto à qualidade, quantidade ou composição de qualquer componente do objeto;	3	Por ocorrência
14	Atrasar o início da prestação de serviços;	1	Por dia em cada ocorrência
15	Apresentar documentação e/ou informação falsa; fraudar a execução da obrigação assumida; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal;	5	Por ocorrência
16	Retardar ou falhar a execução da obrigação assumida, bem como para as demais falhas na execução não especificadas nos itens anteriores.	3	Por ocorrência

- §1º. Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo à rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da prestação dos serviços, de forma injustificada, por mais de 10 (dez) dias ininterruptos, ocasião que dará origem a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano e máximo de 03 (três) anos, e uma multa no valor de 15% (quinze por cento) da parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.
- **§2º.** Também será considerada inexecução parcial do objeto nos casos em que a CONTRATADA se enquadre em pelo menos 01 (uma) das situações previstas na seguinte tabela, durante a vigência do referido instrumento, ocasião em que se originará a rescisão por inadimplência, sem prejuízo da incidência dos valores das multas previstos nas tabelas 1 e 2:

TABELA 3				
Grau da infração	Quantidade de Infrações			
1	7 ou mais			
2	6 ou mais			
3	5 ou mais			
4	4 ou mais			
5	2 ou mais			

- §3º. Incidir-se-ão percentuais de multa por reincidência de infrações, nas seguintes hipóteses:
 - a) 10% (dez por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 60 (sessenta) dias:



FLS 171 CPL/MAT/137

- b) 5% (cinco por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 120 (cento e vinte) dias.
- §4º. Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos à rescisão por inadimplência e aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 05 (cinco) anos, ocasião em que também incidirá multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato quando:
 - a) Houver atraso injustificado para o início da execução do objeto por mais de 10 (dez) dias;
 - b) O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.
- §5º. As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a União, esta última com o consequente descredenciamento do SICAF, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa, e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.
- **§6º.** O CREA-MT observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao CREA-MT ou a terceiros.
- §7º. Na aplicação das sanções o CREA-MT considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, mesmo que parcialmente, se admitidas as suas justificativas.
- §8°. Na hipótese de a CONTRATADA não possuir valor a receber do CREA-MT e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do CREA-MT, podendo ainda proceder à cobrança judicial.
- §9°. O CREA-MT, cumulativamente, poderá:
 - a) Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;
 - b) Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.
- §10. Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma



FLS 172 CPL/MAT/137

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

a garantir o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

- **§11.** O pagamento de eventual multa não exime a CONTRATADA de corrigir os danos que a sua conduta, seja por ação ou omissão, de seus prepostos, ou ainda de terceiros, autorizados ou não, tenham provocado ao CREA-MT.
- **§12.** As multas e demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas, se for o caso, no cadastro da CONTRATADA junto ao SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- §13. Para fins de aplicação de todas as sanções indicadas considerar-se-á, para todos os efeitos, que o valor total do contrato corresponderá, até o terceiro mês da execução do objeto, ao valor global proposto e declarado vencedor na licitação. Após o terceiro mês, o valor total do contrato corresponderá à média mensal obtida com a execução do objeto nos meses anteriores, multiplicada pela vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, sem a concordância prévia e formal do CREA-MT, os direitos e/ou obrigações assumidas por meio deste Contrato.

- §1º. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto, sob a pena de rescisão deste instrumento e aplicação das sanções previstas para inadimplência parcial ou total, conforme o caso, a ser determinada de acordo com a parcela do objeto já executada e aceita pelo CREA-MT. É possível, no entanto, a critério da CONTRATADA, a subcontratação parcial, especialmente naquilo que se referir à execução simultânea do objeto em diferentes localidades.
- **§2º.** A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser prontamente comunicadas ao CREA-MT, visando que este delibere, motivadamente, sobre a possibilidade legal da manutenção da contratação, sendo essencial para tanto, que seja comprovado o atendimento de todas as exigências de habilitação previstas no Edital que originou este instrumento. A eventual não manutenção das condições de habilitação motivará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo a aplicação das sanções indicadas no parágrafo anterior.
- §3º. A pessoa, física ou jurídica, que venha eventualmente a ser subcontratada após aprovação formal do CREA-MT, deverá atender no mínimo, às seguintes exigências:
 - a) Não haver sido declarada suspensa do direito de licitar ou declarada inidônea perante o CREA-MT ou na esfera da União;
 - b) Não haver sido pedida ou declarada a sua falência.
 - c) Estar regular no recolhimento de tributos e contribuições perante todas as esferas governamentais;
 - d) Estar regularmente registrada perante o seu Conselho Profissional competente, se for o caso.
- §4º. A CONTRATADA se declara ciente de ser a única responsável pela eventual execução do objeto por suas subcontratadas, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.
- §5º. A inobservância das disposições previstas nesta cláusula assegura ao CREA-MT o direito de rescisão contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades descritas neste instrumento, bem como na legislação.



FLS 173 CPL/MAT/137

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, conforme determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, fica investido(a) da responsabilidade o/a _______, nomeada por meio de Portaria da Presidência do CREA-MT, na data da emissão deste instrumento representada pelo(a) Sr.(a) ______, podendo ser assessorado(a) por outros prepostos nomeados oportunamente.

- §1º. O CREA-MT reserva-se ao direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do Contrato, ocasião está em que a CONTRATADA será notificada.
- **§2º.** A CONTRATADA se sujeitará à inspeção do objeto fornecido, e aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do CREA-MT, quer seja exercida pelo próprio CREA ou pessoa por este designada, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, esclarecimentos e comunicações julgadas necessárias à execução do objeto.
- §3º. O acompanhamento, fiscalização e controle efetuados pelo CREA-MT ou pessoa por ele designada não exime a CONTRATADA da responsabilidade exclusiva pela execução do objeto.
- §4°. Ao Fiscal compete, dentre outras atribuições:
 - a) Acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento dos termos e condições previstas no Edital e respectivo contrato, inclusive quanto às obrigações acessórias;
 - b) Prestar à CONTRATADA as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica:
 - c) Anotar em registro próprio eventual intercorrência operacional, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à CONTRATADA;
 - d) Encaminhar ao superior imediato eventual relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitem a CONTRATADA às multas ou sanções previstas, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;
 - e) Efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da CONTRATADA para que proceda à retificação ou substituição do objeto entregue em desacordo com este instrumento e aqueles que o originaram;
 - f) Analisar e se manifestar circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CON-TRATADA relacionados com a execução do objeto, inclusive por eventual atraso ou descumprimento de obrigação contratual, submetendo suas conclusões à consideração da autoridade superior;
 - g) Efetuar a conferência do Documento Fiscal e demais documentos que devem seguir em anexo, encaminhando-os ao Departamento competente para as providências de pagamento, bem como emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, se for o caso.
- §5º. O acompanhamento e fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo do CREA-MT e não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.



FLS 174 CPL/MAT/137

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE

A CONTRATADA admite e reconhece ao CREA-MT, o direito de controle administrativo deste Contrato, sempre que assim exigir o interesse público.

- §1º. Compreende-se como controle administrativo o direito de o CREA-MT supervisionar, acompanhar, fiscalizar a sua execução, a fim de assegurar a fiel observância das suas especificações e a realização do seu objeto, inclusive quanto aos aspectos técnicos.
- **§2º.** Na hipótese de ser constatada alguma divergência nas especificações deste instrumento durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos ao CREA-MT. O objeto executado de maneira incorreta será corrigido pela CONTRATADA sem quaisquer ônus para o CREA-MT e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos consubstanciados em aditivos a este Contrato. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se atendida à legislação em vigor, tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

§1º. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigado ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.	ções por
§2°. A CONTRATADA indica como seu/sua representante junto ao CREA-MT o(a) Sr.(a)	,

portador(a) do RG n.º ______, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, telefone fixo n.º _____, celular n.º _____, e-mail_____, que durante o período de vigência do Contrato, será a pessoa a quem o CREA-MT recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução de eventuais pendências ou falhas que porventura venham a surgir durante a execução do objeto. Cabe à CONTRATADA comunicar ao CREA-MT formalmente na hipótese de eventual alteração do(a) representante aqui nomeado(a).

- §3º. A CONTRATADA se declara ciente de que a violação das obrigações assumidas nos termos deste Contrato implica em sua responsabilização civil e criminal por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior, devendo, tão logo constate a incidência das exceções indicadas, também sob pena de responsabilidade, comunicar de imediato ao CREA-MT.
- **§4º.** A CONTRATADA se declara ciente que é a única responsável pela execução do objeto, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto.
- **§5º.** Reserva-se ao CREA-MT o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a CONTRATADA terá direito a receber somente os valores referentes à execução efetivamente recebida pelo CREA-MT.



FLS 175 CPL/MAT/137

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
A presente despesa correrá à Conta n.º consignada em orçamento próprio do CREA-MT .							
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO							
As partes elegem o Foro da Subseção Judiciária d por mais privilegiado que seja ou se torne, para sol							
E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.							
	Cuiabá,	de	de 2018.				
CREA-MT	CC	ONTRATADA					
Vistos do JURIDICO DO CREA-MT:							